



ISS GUARULHOS-SP

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARULHOS - SÃO PAULO

AUDITOR(A) FISCAL VI

VOLUME I

- ▶ Língua Portuguesa
- ▶ Raciocínio Lógico e Matemática Financeira
- ▶ Direito Constitucional
- ▶ Direito Tributário
- ▶ Direito Empresarial
- ▶ Direito Penal
- ▶ Direito Civil

VOLUME II

- ▶ Reforma Tributária
- ▶ Contabilidade Fiscal
- ▶ Auditoria Fiscal
- ▶ Processo Administrativo Tributário e Estrutura Administrativa Tributária Municipal
- ▶ Tributos Municipais
- ▶ Tecnologia da Informação, Análise de Dados e LGPD
- ▶ Direito Administrativo
- ▶ Legislação Tributária Municipal

INCLUI QUESTÕES GABARITADAS

**EDITAL DE ABERTURA
Nº.03/2026-SGE01**



BÔNUS

ÁREA DO
CONCURSEIRO

- **Português:** Ortografia, Fonologia, Acentuação Gráfica, Concordância, Regência, Crase e Pontuação.
- **Informática:** Computação na Nuvem, Armazenamento em Nuvem, Intranet, Internet, Conceitos, Protocolos e Segurança da informação.

41
ANOS
A SOLUÇÃO PARA O SEU CONCURSO



AVISO IMPORTANTE:

Este é um Material de Demonstração

Este arquivo é apenas uma amostra do conteúdo completo da Apostila.

Aqui você encontrará algumas páginas selecionadas para que possa conhecer a qualidade, estrutura e metodologia do nosso material. No entanto, **esta não é a apostila completa.**

POR QUE INVESTIR NA APOSTILA COMPLETA?

- ✖ Conteúdo totalmente alinhado ao edital
- ✖ Teoria clara, objetiva e sempre atualizada
- ✖ Questões gabaritadas
- ✖ Diferentes práticas que otimizam seus estudos

Ter o material certo em mãos transforma sua preparação e aproxima você da **APROVAÇÃO.**

Garanta agora o acesso completo e aumente suas chances de aprovação:
<https://www.editorasolucao.com.br/>



ISS GUARULHOS - SP

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARULHOS -
SÃO PAULO

Auditor(a) Fiscal VI

EDITAL DE ABERTURA N°.03/2026-SGE01

CÓD: SL-069JL-26
7901183001767

VOLUME I

Língua Portuguesa

1. Interpretação e compreensão de textos de diferentes gêneros	9
2. Identificação de informações explícitas e implícitas; inferência de sentido	13
3. Coesão e coerência textual	14
4. Significação de palavras e expressões; sinonímia e antonímia; sentido próprio e figurado	19
5. Ortografia oficial	22
6. Acentuação gráfica	26
7. Classes de palavras	27
8. Flexão nominal e verbal	38
9. Concordância nominal e verbal	40
10. Regência nominal e verbal	44
11. Crase	48
12. Emprego e colocação pronominal	51
13. Pontuação	52
14. Tempos e modos verbais	54
15. Estrutura e formação de palavras	54
16. Reescrita de frases e trechos	59

Raciocínio Lógico e Matemática Financeira

1. Proposições, conectivos, valores lógicos, equivalências e implicações lógicas.....	67
2. Argumentação lógica	73
3. Conjuntos.....	77
4. Sequências e padrões	81
5. Análise e interpretação de tabelas, quadros e gráficos	83
6. Porcentagem.....	88
7. Razão e proporção	90
8. Regra de três simples.....	91
9. Juros simples e compostos	92
10. Taxas de juros; descontos; capitalização; valor presente e valor futuro	94
11. Amortização	100
12. Resolução de situações problema aplicadas a cálculos financeiros, fiscais e tributários.....	105

Direito Constitucional

1. Teoria do Direito Constitucional; poder constituinte.....	113
2. Constituição: Conceito, Estrutura, Supremacia e Classificação.....	119
3. Eficácia das normas constitucionais; aplicação das normas constitucionais no tempo.....	122
4. Princípios Fundamentais da Constituição	124

1. Direitos e garantias fundamentais	125
2. Organização do Estado	136
3. Organização dos Poderes	151
4. Tributação e Orçamento	184
5. Controle de constitucionalidade	209
6. Jurisprudência dos Tribunais Superiores em matéria constitucional	213

Direito Tributário

1. Lei nº 5.172/1966 – Código Tributário Nacional; conceito e espécies de tributo; competência tributária	237
2. Obrigação tributária principal e acessória; fato gerador; sujeição ativa e passiva; domicílio tributário	263
3. Responsabilidade tributária; solidariedade; responsabilidade dos sucessores; responsabilidade de terceiros	267
4. Crédito tributário; lançamento tributário e suas modalidades; constituição, revisão e retificação do crédito tributário; suspensão, extinção e exclusão do crédito tributário; remissão; anistia; denúncia espontânea; interpretação e integração da legislação tributária; vigência e aplicação da legislação tributária; garantias e privilégios do crédito tributário; administração tributária; fiscalização; certidões; decadência; prescrição; infrações e penalidades tributárias; dívida ativa	272

Direito Empresarial

1. Teoria da Empresa; Institutos fundamentais do direito empresarial: atividade empresarial, empresário (individual e sociedade empresária), estabelecimento empresarial e trespasse	281
2. Inscrição e escrituração contábil	285
3. Nome empresarial; Direito societário: teoria geral das sociedades; conceito de sociedade; sociedade simples e sociedade empresária; sociedade personificada e sociedade não personificada	288
4. Sociedades não personificadas: sociedade em comum e sociedade em conta de participação	292
5. Tipos societários: sociedade em nome coletivo, sociedade em comandita simples e sociedade em comandita por ações; Sociedade simples	295
6. Sociedade Cooperativa; Sociedade limitada; constituição, contrato social, direitos e deveres dos sócios; administração; deliberações sociais; resolução, dissolução e liquidação	297
7. Lei 6.404/76	300

Direito Penal

1. Parte Geral do Direito Penal: Princípios constitucionais do Direito Penal	359
2. Aplicação da lei penal no tempo e no espaço; Territorialidade e extraterritorialidade; Tempo e lugar do crime	366
3. Teoria do crime; Fato típico; Ilícitude; Culpabilidade; Dolo e culpa; Erro de tipo e erro de proibição; Extinção da punibilidade	372
4. Crimes contra a Administração Pública	376
5. Crimes contra a Ordem Tributária (Lei nº. 8137/90 e alterações)	382
6. Lei de Improbidade (Lei nº. 8.429/92 e alterações)	384

Direito Civil

1. Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro (LINDB).....	399
2. Pessoa natural: conceito, capacidade, domicílio; Nascituro; Direitos da personalidade; Desconsideração da personalidade jurídica	414
3. Pessoas jurídicas: espécies, pessoas jurídicas de direito público e privado, Associações, Fundações públicas e privadas .	423
4. Domicílio	432
5. Bens: conceito, classificação, espécies; Bens imateriais; Bens públicos; Bens reciprocamente considerados	435
6. Fato jurídico; Negócio jurídico, ato jurídico lícito e ato jurídico ilícito; Condições, termo e encargo; Defeitos dos negócios jurídicos; Invalidade dos negócios jurídicos; Prescrição e decadência	440
7. Obrigações: conceito, classificação, modalidades; Transmissão das obrigações; Efeitos, extinção e inadimplemento das obrigações.....	452
8. Contratos: Disposições gerais	469
9. Responsabilidade civil	478

VOLUME II

Reforma Tributária

1. Emenda Constitucional nº 132/2023	9
2. Lei Complementar nº 214/2025	25
3. Lei Complementar nº 227/2026	26
4. IBS; CBS; Imposto Seletivo	26
5. Comitê Gestor do IBS.....	29
6. Transição do ISS para o IBS	31
7. Repartição de receitas	34
8. Competência tributária municipal no regime de transição	36
9. Efeitos da reforma tributária sobre arrecadação, fiscalização e adaptação da administração tributária local.....	39

Contabilidade Fiscal

1. Conceitos Fundamentais; Conceito, objeto e finalidade da contabilidade	45
2. Patrimônio: bens, direitos e obrigações; Situação líquida; Equação fundamental do patrimônio	48
3. Regimes de caixa e competência	49
4. Escrituração Contábil; Método das partidas dobradas	52
5. Débito e crédito	57
6. Livros contábeis	58
7. Fatos contábeis (permutativos, modificativos e mistos);.....	60
8. Balancete de verificação	62
9. Demonstrações Contábeis; Análise das demonstrações contábeis para fins de fiscalização e constituição do crédito tributário.....	63
10. Leitura e interpretação de livros, documentos e registros contábeis	66
11. Ativo; Ativo Circulante e Não Circulante; Disponibilidades; Estoques; Ativo Imobilizado.....	70
12. Depreciação, amortização e exaustão	74

1. Ativo Intangível	78
2. Passivo e Patrimônio Líquido; Passivo Circulante e Não Circulante; Provisões; Capital social; Reservas de capital; Reservas de lucros; Ajustes de avaliação patrimonial; Apuração do Resultado.....	97
3. Receitas; Despesas; Resultado bruto, operacional e líquido	102
4. Estrutura conceitual básica da contabilidade	106
5. Avaliação de Ativos e Passivos; Ajuste a valor presente; Valor justo	110
6. Teste de recuperabilidade (Impairment).....	114
7. Provisões e passivos contingentes; Investimentos e Participações	116
8. Método do custo; Método da equivalência patrimonial (MEP); Coligadas e controladas; Consolidação das demonstrações	121

Auditoria Fiscal

1. Auditoria interna e independente	129
2. Objetivos gerais do(a) auditor(a); Princípios éticos do(a) auditor(a); Características inerentes ao(a) auditor(a).....	132
3. Controle de qualidade da auditoria; Independência; Planejamento; Materialidade, relevância e risco; Evidências; Testes e procedimentos; Amostragem; Fraude e erro; Transações com partes relacionadas; Eventos subsequentes; Representações formais; Continuidade normal das atividades; Utilização do trabalho de outros profissionais; Papéis de trabalho; Opinião do(a) auditor(a); Testes em áreas específicas das demonstrações	135
4. Auditoria aplicada à fiscalização tributária; cruzamento de informações; auditoria de livros e demonstrações contábeis; auditoria de ECD; ECF; NFS-e; arquivos eletrônicos; sistemas; auditoria contábil, fiscal, financeira, operacional e patrimonial aplicada à constituição, revisão e retificação do crédito tributário; presunção de omissão de receitas; passivos fictícios; saldo credor de caixa; suprimientos não comprovados; levantamentos quantitativos, econômicos e financeiros	138

Processo Administrativo Tributário e Estrutura Administrativa Tributária Municipal

1. Lei nº 5.420/1999; Decreto nº 21.066/2000; competência; intimação e notificação; prazos; impugnações; consultas; provas; diligências; nulidades; instrução processual; julgamento em primeira instância; decisão administrativa; revisão de ofício; recursos administrativos; restituição; compensação; regimes especiais; sanções administrativas tributárias; seleção de contribuintes com base em matriz de risco e materialidade; inteligência fiscal; planejamento fiscalizatório; elaboração de relatórios de fiscalização; informações e manifestações técnicas em matéria tributária	149
2. Lei Municipal 8.453/2025	159

Tributos Municipais

1. Competência tributária dos Municípios; ISSQN; IPTU; ITBI; COSIP; taxas municipais; fato gerador; base de cálculo; contribuinte; responsável tributário; obrigação principal e acessória; lançamento; constituição, revisão e retificação do crédito tributário; fiscalização; autos de infração; notificações; penalidades; certidões; decadência; prescrição; dívida ativa; cobrança administrativa; execução fiscal; aplicação da Lei nº 5.172/1966 – Código Tributário Nacional	163
2. Lei Complementar nº 116/2003 e suas alterações	167
3. Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações	170
4. Resolução CGSN nº 140/2018 e suas alterações.....	207

Tecnologia da Informação, Análise de Dados e LGPD

1. Dados e informação; banco de dados. modelagem de dados (conceitual, lógica e física); modelo Entidade-Relacionamento (MER); modelo Relacional; normalização; chaves primária e estrangeira; noções de SQL (DDL, DML, DCL); transações e propriedades ACID; conceitos de NoSQL	211
2. Big Data e Analytics.....	222
3. Data Warehouse e Data Lake	224
4. Mineração de dados	225
5. Business Intelligence (BI)	226
6. Segurança da informação; controle de acesso; confidencialidade; integridade; disponibilidade; rastreabilidade; criptografia simétrica e assimétrica; malwares; firewall. integridade da informação; documentos eletrônicos; certificação digital; assinatura eletrônica; ICP-Brasil	227
7. Documentos fiscais eletrônicos	231
8. Sistema Público de Escrituração Digital – SPED	237
9. Escrituração Contábil Digital – ECD.....	240
10. Escrituração Contábil Fiscal – ECF	243
11. Nota Fiscal de Serviços eletrônica – NFS-e.....	245
12. LGPD (Lei nº 13.709/2018)	248

Direito Administrativo

1. Conceitos e fontes do Direito Administrativo	265
2. Administração pública: princípios, poderes e deveres.....	267
3. Atos administrativos; atributos; espécies; motivação; invalidação; anulação; revogação; autotutela	271
4. Poder de polícia administrativa, com destaque para o poder de polícia administrativa tributária	275
5. Processo administrativo; contraditório; ampla defesa; legalidade; razoabilidade; proporcionalidade	277
6. Responsabilidade civil do Estado	281
7. Controle administrativo e judicial da administração pública	284
8. Conceitos gerais de Organização Administrativa	286
9. Agentes públicos.....	290
10. Lei Municipal 1.429/1968; conceitos gerais de Serviços Públicos	295
11. Lei de Acesso à Informação (12.527/2011).....	310
12. Jurisprudência dos Tribunais Superiores em matéria administrativa	318

Legislação Tributária Municipal

1. Lei nº 7.966/2021, que institui o Código Tributário do Município.....	325
2. Lei nº 5.986/2003 e alterações, relativas ao ISSQN	344
3. Lei nº 6.793/2010 e alterações, relativas ao IPTU e à Planta Genérica de Valores	353
4. Lei Municipal 8.425/2025, relativa ao ITBI.....	362
5. Lei nº 7.345/2014, relativa à COSIP	365
6. Lei nº 5.767/2001 e alterações, relativas às taxas municipais	367

LÍNGUA PORTUGUESA

INTERPRETAÇÃO E COMPREENSÃO DE TEXTOS DE DIFERENTES GÊNEROS

A compreensão e a interpretação de textos são habilidades essenciais para que a comunicação alcance seu objetivo de forma eficaz. Em diversos contextos, como na leitura de livros, artigos, propagandas ou imagens, é necessário que o leitor seja capaz de entender o conteúdo proposto e, além disso, atribuir significados mais amplos ao que foi lido ou visto.

Para isso, é importante distinguir os conceitos de compreensão e interpretação, bem como reconhecer que um texto pode ser verbal (composto por palavras) ou não-verbal (constituído por imagens, símbolos ou outros elementos visuais).

Compreender um texto implica decodificar sua mensagem explícita, ou seja, captar o que está diretamente apresentado. Já a interpretação vai além da compreensão, exigindo que o leitor utilize seu repertório pessoal e conhecimentos prévios para gerar um sentido mais profundo do texto. Dessa forma, dominar esses dois processos é essencial não apenas para a leitura cotidiana, mas também para o desempenho em provas e concursos, onde a análise de textos e imagens é frequentemente exigida.

Essa distinção entre compreensão e interpretação é crucial, pois permite ao leitor ir além do que está explícito, alcançando uma leitura mais crítica e reflexiva.

O PROCESSO DE LEITURA

A leitura é uma atividade que vai além da decodificação de palavras. Ela envolve a interação entre o leitor, o texto e o contexto. O leitor, ao entrar em contato com o texto, traz consigo um repertório prévio que inclui conhecimentos linguísticos, culturais e experiências pessoais, elementos que influenciam diretamente sua capacidade de interpretar. O texto, por sua vez, apresenta informações organizadas em uma estrutura lógica, que podem ser explícitas ou implícitas. Já o contexto refere-se ao ambiente ou situação em que a leitura ocorre, o que também impacta a interpretação.

Um bom leitor é aquele que consegue relacionar esses três elementos, identificando não apenas o significado literal das palavras e frases, mas também os sentidos implícitos, as intenções do autor e os elementos subjacentes que complementam a mensagem textual.

► A Importância da Leitura Crítica

Além da compreensão literal, a leitura crítica envolve questionar o texto, identificar possíveis vieses, entender o ponto de vista do autor e considerar as implicações das informações apresentadas. Um leitor crítico não apenas entende o texto, mas também reflete sobre ele, formando opiniões fundamentadas.

A leitura e a interpretação de textos são habilidades essenciais que envolvem a identificação precisa de palavras, expressões, frases e parágrafos. Esses elementos, quando bem compreendidos, permitem ao leitor não apenas captar o significado do texto, mas também interagir com ele de forma reflexiva e crítica. Desenvolver essas competências exige prática constante e um olhar atento para as nuances da linguagem, tornando o ato de ler uma experiência enriquecedora e transformadora.

CONCEITO DE COMPREENSÃO

A compreensão de um texto é o ponto de partida para qualquer análise textual. Ela representa o processo de decodificação da mensagem explícita, ou seja, a habilidade de extrair informações diretamente do conteúdo apresentado pelo autor, sem a necessidade de agregar inferências ou significados subjetivos. Quando compreendemos um texto, estamos simplesmente absorvendo o que está dito de maneira clara, reconhecendo os elementos essenciais da comunicação, como o tema, os fatos e os argumentos centrais.

► A Compreensão em Textos Verbais

Nos textos verbais, que utilizam a linguagem escrita ou falada como principal meio de comunicação, a compreensão passa pela habilidade de ler com atenção e reconhecer as estruturas linguísticas. Isso inclui:

- **Vocabulário** : O entendimento das palavras usadas no texto é fundamental. Palavras desconhecidas podem comprometer a compreensão, tornando necessário o uso de dicionários ou ferramentas de pesquisa para esclarecer o significado.
- **Sintaxe**: A maneira como as palavras estão organizadas em frases e parágrafos também influencia o processo de compreensão. Sentenças complexas, inversões sintáticas ou o uso de conectores como conjunções e preposições requerem atenção redobrada para garantir que o leitor compreenda as relações entre as ideias.
- **Coesão e coerência**: são dois pilares essenciais da compreensão. Um texto coeso é aquele cujas ideias estão bem conectadas, e a coerência se refere à lógica interna do texto, onde as ideias se articulam de maneira fluida e compreensível.

Ao realizar a leitura de um texto verbal, a compreensão exige a decodificação de todas essas estruturas. É a partir dessa leitura atenta e detalhada que o leitor poderá garantir que absorveu o conteúdo proposto pelo autor de forma plena.

► A Compreensão em Textos Não-Verbais

Além dos textos verbais, a compreensão se estende aos textos não-verbais, que utilizam símbolos, imagens, gráficos ou outras representações visuais para transmitir uma mensagem. Exemplos de textos não-verbais incluem obras de arte, fotografias, infográficos e até gestos em uma linguagem de sinais.

A compreensão desses textos exige uma leitura visual aguçada, na qual o observador decodifica os elementos presentes, como:

- **Cores:** As cores desempenham um papel comunicativo importante em muitos contextos, evocando emoções ou sugerindo informações adicionais. Por exemplo, em um gráfico, cores diferentes podem representar categorias distintas de dados.
- **Formas e símbolos:** Cada forma ou símbolo em um texto visual pode carregar um significado próprio, como sinais de trânsito ou logotipos de marcas. A correta interpretação desses elementos depende do conhecimento prévio do leitor sobre seu uso.
- **Gestos e expressões:** Em um contexto de comunicação corporal, como na linguagem de sinais ou em uma apresentação oral acompanhada de gestos, a compreensão se dá ao identificar e entender as nuances de cada movimento.

► Fatores que Influenciam a Compreensão

A compreensão, seja de textos verbais ou não-verbais, pode ser afetada por diversos fatores, entre eles:

- **Conhecimento prévio:** Quanto mais familiarizado o leitor estiver com o tema abordado, maior será sua capacidade de compreender o texto. Por exemplo, um leitor que já conhece o contexto histórico de um fato poderá compreender melhor uma notícia sobre ele.
- **Contexto:** O ambiente ou a situação em que o texto é apresentado também influencia a compreensão. Um texto jornalístico, por exemplo, traz uma mensagem diferente dependendo de seu contexto histórico ou social.
- **Objetivos da leitura:** O propósito com o qual o leitor aborda o texto impacta a profundidade da compreensão. Se a leitura for para estudo, o leitor provavelmente será mais minucioso do que em uma leitura por lazer.

► Compreensão como Base para a Interpretação

A compreensão é o primeiro passo no processo de leitura e análise de qualquer texto. Sem uma compreensão clara e objetiva, não é possível seguir para uma etapa mais profunda, que envolve a interpretação e a formulação de inferências. Somente após a decodificação do que está explicitamente presente no texto, o leitor poderá avançar para uma análise mais subjetiva e crítica, onde ele começará a trazer suas próprias ideias e reflexões sobre o que foi lido.

A compreensão textual é um processo que envolve a decodificação de elementos verbais e não-verbais, permitindo ao leitor captar a mensagem essencial do conteúdo. Ela exige atenção, familiaridade com as estruturas linguísticas ou visuais e, muitas vezes, o uso de recursos complementares, como dicionários. Ao dominar a compreensão, o leitor cria uma base sólida para interpretar textos de maneira mais profunda e crítica.

TEXTOS VERBAIS E NÃO-VERBAIS

Na comunicação, os textos podem ser classificados em duas categorias principais: verbais e não-verbais. Cada tipo de texto utiliza diferentes recursos e linguagens para transmitir suas mensagens, sendo fundamental que o leitor ou observador saiba identificar e interpretar corretamente as especificidades de cada um.

► Textos Verbais

Os textos verbais são aqueles constituídos pela linguagem escrita ou falada, onde as palavras são o principal meio de comunicação. Eles estão presentes em inúmeros formatos, como livros, artigos, notícias, discursos, entre outros. A linguagem verbal se apoia em uma estrutura gramatical, com regras que organizam as palavras e frases para transmitir a mensagem de forma coesa e compreensível.

Características dos Textos Verbais:

- **Estrutura Sintática:** As frases seguem uma ordem gramatical que facilita a decodificação da mensagem.
- **Uso de Palavras:** As palavras são escolhidas com base em seu significado e função dentro do texto, permitindo ao leitor captar as ideias expressas.
- **Coesão e Coerência:** A conexão entre frases, parágrafos e ideias deve ser clara, para que o leitor compreenda a linha de raciocínio do autor.

Exemplos de textos verbais incluem:

- **Livros e artigos:** Onde há um desenvolvimento contínuo de ideias, apoiado em argumentos e explicações detalhadas.
- **Diálogos e conversas:** Que utilizam a oralidade para interações mais diretas e dinâmicas.
- **Panfletos e propagandas:** Usam a linguagem verbal de forma concisa e direta para transmitir uma mensagem específica.

A compreensão de um texto verbal envolve a decodificação de palavras e a análise de como elas se conectam para construir significado. É essencial que o leitor identifique o tema, os argumentos centrais e as intenções do autor, além de perceber possíveis figuras de linguagem ou ambiguidades.

RACIOCÍNIO LÓGICO E MATEMÁTICA FINANCEIRA

PROPOSIÇÕES, CONECTIVOS, VALORES LÓGICOS, EQUIVALÊNCIAS E IMPLICAÇÕES LÓGICAS

LÓGICA PROPOSICIONAL

Uma proposição é um conjunto de palavras ou símbolos que expressa um pensamento ou uma ideia completa, transmitindo um juízo sobre algo. Uma proposição afirma fatos ou ideias que podemos classificar como verdadeiros ou falsos. Esse é o ponto central do estudo lógico, onde analisamos e manipulamos proposições para extrair conclusões.

► Valores Lógicos

Os valores lógicos possíveis para uma proposição são:

- Verdadeiro (V), caso a proposição seja verdadeira.
- Falso (F), caso a proposição seja falsa.

Esse fato faz com que cada proposição seja considerada uma declaração monovalente, pois admite apenas um valor lógico: verdadeiro ou falso.

► Axiomas fundamentais

Os valores lógicos seguem três axiomas fundamentais:

- **Princípio da Identidade:** uma proposição é idêntica a si mesma. Em termos simples: $p \equiv p$.

Ex.: “Hoje é segunda-feira” é a mesma proposição em qualquer contexto lógico.

- **Princípio da Não Contradição:** uma proposição não pode ser verdadeira e falsa ao mesmo tempo.

Ex.: “O céu é azul e não azul” é uma contradição.

- **Princípio do Terceiro Excluído:** toda proposição é ou verdadeira ou falsa, não existindo um terceiro caso possível. Ou seja: “Toda proposição tem um, e somente um, dos valores lógicos: V ou F.”

Ex.: “Está chovendo ou não está chovendo” é sempre verdadeiro, sem meio-termo.

► Classificação das Proposições

Para entender melhor as proposições, é útil classificá-las em dois tipos principais:

Sentenças Abertas

São sentenças para as quais não se pode atribuir um valor lógico verdadeiro ou falso, pois elas não exprimem um fato completo ou específico. São exemplos de sentenças abertas:

- Frases interrogativas: “Quando será a prova?”
- Frases exclamativas: “Que maravilhoso!”
- Frases imperativas: “Desligue a televisão.”
- Frases sem sentido lógico: “Esta frase é falsa.”

Sentenças Fechadas

Quando a proposição admite um único valor lógico, verdadeiro ou falso, ela é chamada de sentença fechada. Exemplos:

- Sentença fechada e verdadeira: “ $2 + 2 = 4$ ”
- Sentença fechada e falsa: “O Brasil é uma ilha”

► **Proposições Simples e Compostas**

As proposições podem ainda ser classificadas em simples e compostas, dependendo da estrutura e do número de ideias que expressam:

Proposições Simples (ou Atômicas)

São proposições que não contêm outras proposições como parte integrante de si mesmas. São representadas por letras minúsculas, como p, q, r, etc.

Exemplos:

- p: "João é engenheiro."
- q: "Maria é professora."

Proposições Compostas (ou Moleculares)

Formadas pela combinação de duas ou mais proposições simples. São representadas por letras maiúsculas, como P, Q, R, etc., e usam conectivos lógicos para relacionar as proposições simples.

Ex.: P: "João é engenheiro e Maria é professora."

► **Classificação de Frases**

Ao classificarmos frases pela possibilidade de atribuir-lhes um valor lógico (verdadeiro ou falso), conseguimos distinguir entre aquelas que podem ser usadas em raciocínios lógicos e as que não podem. Vamos ver alguns exemplos e suas classificações.

- "O céu é azul." – Proposição lógica (podemos dizer se é verdadeiro ou falso).
- "Quantos anos você tem?" – Sentença aberta (é uma pergunta, sem valor lógico).
- "João é alto." – Proposição lógica (podemos afirmar ou negar).
- "Seja bem-vindo!" – Não é proposição lógica (é uma saudação, sem valor lógico).
- " $2 + 2 = 4$." – Sentença fechada (podemos atribuir valor lógico, é uma afirmação objetiva).
- "Ele é muito bom." – Sentença aberta (não se sabe quem é "ele" e o que significa "bom").
- "Choveu ontem." – Proposição lógica (podemos dizer se é verdadeiro ou falso).
- "Esta frase é falsa." – Não é proposição lógica (é um paradoxo, sem valor lógico).
- "Abra a janela, por favor." – Não é proposição lógica (é uma instrução, sem valor lógico).
- "O número x é maior que 10." – Sentença aberta (não se sabe o valor de x)

Ex.: (CESPE)

Na lista de frases apresentadas a seguir:

- "A frase dentro destas aspas é uma mentira."
- A expressão $x + y$ é positiva.
- O valor de $\sqrt{4 + 3} = 7$.
- Pelé marcou dez gols para a seleção brasileira.
- O que é isto?

Há exatamente:

- (A) uma proposição;
- (B) duas proposições;
- (C) três proposições;
- (D) quatro proposições;
- (E) todas são proposições.

Resolução:

Analisemos cada alternativa:

- (A) A frase é um paradoxo, então não podemos dizer se é verdadeira ou falsa. Não é uma proposição lógica.
- (B) Não sabemos os valores de x e y, então não podemos dizer se é verdadeira ou falsa. É uma sentença aberta e não é uma proposição lógica.
- (C) Podemos verificar se é verdadeira ou falsa. É uma proposição lógica.
- (D) Podemos verificar se é verdadeira ou falsa, independente do número exato. É uma proposição lógica.
- (E) É uma pergunta, então não podemos dizer se é verdadeira ou falsa. Não é uma proposição lógica.

Resposta: B.

DIREITO CONSTITUCIONAL

TEORIA DO DIREITO CONSTITUCIONAL; PODER CONSTITUINTE

► Conceito de Constituição

A Constituição é a norma suprema que rege a organização de um Estado Nacional.

Por não haver na doutrina um consenso sobre o conceito de Constituição, faz-se importante o estudo das diversas concepções que o englobam. Então vejamos:

Constituição Sociológica:

Idealizada por Ferdinand Lassalle, em 1862, é aquela que deve traduzir a soma dos fatores reais de poder que rege determinada nação, sob pena de se tornar mera folha de papel escrita, que não corresponde à Constituição real.

Constituição Política:

Desenvolvida por Carl Schmitt, em 1928, é aquela que decorre de uma decisão política fundamental e se traduz na estrutura do Estado e dos Poderes e na presença de um rol de direitos fundamentais. As normas que não traduzirem a decisão política fundamental não serão Constituição propriamente dita, mas meras leis constitucionais.

Constituição Jurídica:

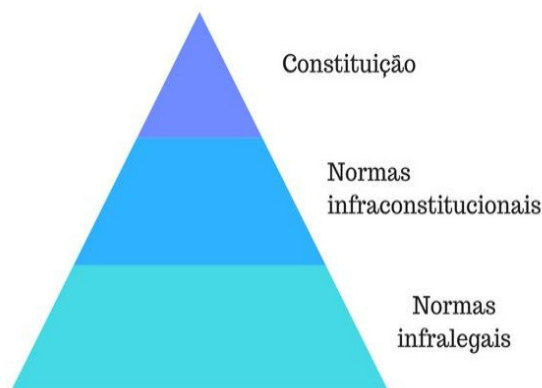
Fundada nas lições de Hans Kelsen, em 1934, é aquela que se constitui em norma hipotética fundamental pura, que traz fundamento transcendental para sua própria existência (sentido lógico-jurídico), e que, por se constituir no conjunto de normas com mais alto grau de validade, deve servir de pressuposto para a criação das demais normas que compõem o ordenamento jurídico (sentido jurídico-positivo).

Na concepção jurídico-positiva de Hans Kelsen, a Constituição ocupa o ápice da pirâmide normativa, servindo como paradigma máximo de validade para todas as demais normas do ordenamento jurídico.

Ou seja, as leis e os atos infralegais são hierarquicamente inferiores à Constituição e, por isso, somente serão válidos se não contrariarem as suas normas.

Abaixo, segue a imagem ilustrativa da Pirâmide Normativa:

Pirâmide Normativa:



Como Normas Infraconstitucionais entendem-se as Leis Complementares e Ordinárias;

Como Normas Infralegais entendem-se os Decretos, Portarias, Instruções Normativas, Resoluções, etc.

Constitucionalismo:

Canotilho define o constitucionalismo como uma teoria (ou ideologia) que ergue o princípio do governo limitado indispensável à garantia dos direitos em dimensão estruturante da organização político-social de uma comunidade.

Neste sentido, o constitucionalismo moderno representará uma técnica específica de limitação do poder com fins garantísticos.

O conceito de constitucionalismo transporta, assim, um claro juízo de valor. É, no fundo, uma teoria normativa da política, tal como a teoria da democracia ou a teoria do liberalismo.

Partindo, então, da ideia de que o Estado deva possuir uma Constituição, avança-se no sentido de que os textos constitucionais contêm regras de limitação ao poder autoritário e de prevalência dos direitos fundamentais, afastando-se a visão autoritária do antigo regime.

► Poder Constituinte Originário, Derivado e Decorrente - Reforma (Emendas e Revisão) e Mutação da Constituição

Canotilho afirma que o poder constituinte tem suas raízes em uma força geral da Nação. Assim, tal força geral da Nação atribui ao povo o poder de dirigir a organização do Estado, o que se convencionou chamar de poder constituinte.

Munido do poder constituinte, o povo atribui parcela deste a órgãos estatais especializados, que passam a ser denominados de Poderes (Executivo, Legislativo e Judiciário).

Portanto, o poder constituinte é de titularidade do povo, mas é o Estado, por meio de seus órgãos especializados, que o exerce.

Poder Constituinte Originário:

É aquele que cria a Constituição de um novo Estado, organizando e estabelecendo os poderes destinados a reger os interesses de uma sociedade. Não deriva de nenhum outro poder, não sofre qualquer limitação na órbita jurídica e não se subordina a nenhuma condição, por tudo isso é considerado um poder de fato ou poder político.

Poder Constituinte Derivado:

Também é chamado de Poder instituído, de segundo grau ou constituído, porque deriva do Poder Constituinte originário, encontrando na própria Constituição as limitações para o seu exercício, por isso, possui natureza jurídica de um poder jurídico.

Poder Constituinte Derivado Decorrente:

É a capacidade dos Estados, Distrito Federal e unidades da Federação elaborarem as suas próprias Constituições (Lei Orgânica), no intuito de se auto-organizarem. O exercente deste Poder são as Assembleias Legislativas dos Estados e a Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Poder Constituinte Derivado Reformador:

Pode editar emendas à Constituição. O exercente deste Poder é o Congresso Nacional.

Mutação da Constituição:

A interpretação constitucional deverá levar em consideração todo o sistema. Em caso de antinomia de normas, buscar-se-á a solução do aparente conflito através de uma interpretação sistemática, orientada pelos princípios constitucionais.

Assim, faz-se importante diferenciarmos reforma e mutação constitucional. Vejamos:

▪ **Reforma Constitucional** seria a modificação do texto constitucional, através dos mecanismos definidos pelo poder constituinte originário (emendas), alterando, suprimindo ou acrescentando artigos ao texto original.

▪ **Mutações Constitucionais** não seria alterações físicas, palpáveis, materialmente perceptíveis, mas sim alterações no significado e sentido interpretativo de um texto constitucional. A transformação não está no texto em si, mas na interpretação daquela regra enunciada. O texto permanece inalterado.

As mutações constitucionais, portanto, exteriorizam o caráter dinâmico e de prospecção das normas jurídicas, através de processos informais. Informais no sentido de não serem previstos dentre aquelas mudanças formalmente estabelecidas no texto constitucional.

Métodos de Interpretação Constitucional:

A hermenêutica constitucional tem por objeto o estudo e a sistematização dos processos aplicáveis para determinar o sentido e o alcance das normas constitucionais. É a ciência que fornece a técnica e os princípios segundo os quais o operador do Direito poderá apreender o sentido social e jurídico da norma constitucional em exame, ao passo que a interpretação consiste em desvendar o real significado da norma. É, enfim, a ciência da interpretação das normas constitucionais.

A interpretação das normas constitucionais é realizada a partir da aplicação de um conjunto de métodos hermenêuticos desenvolvidos pela doutrina e pela jurisprudência. Vejamos cada um deles:

Método Hermenêutico Clássico:

Também chamado de método jurídico, desenvolvido por Ernest Forsthoff, considera a Constituição como uma lei em sentido amplo, logo, a arte de interpretá-la deverá ser realizada tal qual a de uma lei, utilizando-se os métodos de interpretação clássicos, como, por exemplo, o literal, o lógico-sistemático, o histórico e o teleológico.

▪ **Literal ou gramatical:** examina-se separadamente o sentido de cada vocábulo da norma jurídica. É tida como a mais singela forma de interpretação, por isso, nem sempre é o mais indicado;

▪ **Lógico-sistemático:** conduz ao exame do sentido e do alcance da norma de forma contextualizada ao sistema jurídico que integra. Parte do pressuposto de que a norma é parcela integrante de um todo, formando um sistema jurídico articulado;

▪ **Histórico:** busca-se no momento da produção normativa o verdadeiro sentido da lei a ser interpretada;

▪ **Teleológico:** examina o fim social que a norma jurídica pretendeu atingir. Possui como pressuposto a intenção do legislador ao criar a norma.

DIREITO TRIBUTÁRIO

LEI Nº 5.172/1966 – CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL; CONCEITO E ESPÉCIES DE TRIBUTOS; COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA

O Código Tributário Nacional é o principal diploma responsável pela organização das normas gerais de direito tributário no Brasil. Instituído pela Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, entrou em vigor em 1º de janeiro de 1967, em um contexto de reorganização do sistema tributário brasileiro. Sua criação buscou conferir unidade, coerência e segurança jurídica à tributação realizada pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios.

Antes de sua instituição, as normas tributárias encontravam-se dispersas em diferentes diplomas legislativos, o que dificultava a compreensão do sistema e favorecia conflitos entre os entes públicos. O Código passou a estabelecer conceitos, regras e procedimentos comuns, permitindo que a atividade tributária fosse exercida de maneira mais uniforme.

Sua finalidade não se limita à enumeração de tributos. O Código disciplina aspectos fundamentais da relação entre o Estado e o contribuinte, como a criação das obrigações tributárias, a identificação dos sujeitos envolvidos, a constituição do crédito tributário, as formas de cobrança, as hipóteses de suspensão e extinção da dívida e os poderes da administração tributária.

► Natureza jurídica e posição no ordenamento

Embora tenha sido formalmente criado como lei ordinária, o Código Tributário Nacional foi recepcionado pela Constituição Federal de 1988 com força de lei complementar nas matérias reservadas constitucionalmente a essa espécie normativa. Isso significa que suas normas gerais não podem ser livremente alteradas por uma lei ordinária posterior.

Essa condição decorre do conteúdo regulado pelo Código. A Constituição atribui à lei complementar a função de estabelecer normas gerais de direito tributário, especialmente sobre definição de tributos, fatos geradores, bases de cálculo, contribuintes, obrigação tributária, lançamento, crédito, prescrição e decadência.

A Constituição ocupa a posição superior do sistema tributário. É ela que distribui as competências entre os entes federativos, estabelece princípios, prevê imunidades e define as limitações ao poder de tributar. O Código atua em nível complementar, desenvolvendo os conceitos e as regras gerais necessários à aplicação das determinações constitucionais.

As leis próprias de cada ente federativo, por sua vez, instituem e regulamentam os tributos inseridos em sua competência. Assim, o Código não cria automaticamente todos os tributos existentes. Em regra, ele fornece a estrutura jurídica que deverá ser observada pelo ente competente ao criar determinada exação.

► Estrutura fundamental do Código Tributário Nacional

O Código está organizado em duas grandes partes. A primeira trata do Sistema Tributário Nacional, enquanto a segunda estabelece as normas gerais de direito tributário. Essa divisão permite distinguir a organização constitucional dos tributos das regras que disciplinam concretamente as relações entre o Fisco e os particulares.

A estrutura pode ser compreendida de maneira didática por meio da seguinte tabela:

Parte do Código	Conteúdo predominante	Função no sistema tributário
Sistema Tributário Nacional	Conceito de tributo, espécies tributárias, competência, impostos, taxas e contribuição de melhoria	Organizar os elementos fundamentais da tributação e indicar a atuação dos entes federativos
Legislação tributária	Leis, decretos, tratados, normas complementares, vigência, aplicação e interpretação	Definir quais normas integram a legislação tributária e como devem ser aplicadas
Obrigação tributária	Fato gerador, sujeitos ativo e passivo, responsabilidade e domicílio tributário	Explicar como nasce a relação jurídica entre o Estado e o contribuinte
Crédito tributário	Lançamento, suspensão, extinção, exclusão, garantias e privilégios	Disciplinar a constituição e a exigência do valor devido
Administração tributária	Fiscalização, dívida ativa e certidões tributárias	Regular os instrumentos utilizados pela Fazenda Pública para controlar e cobrar tributos

► **O Sistema Tributário Nacional**

O Sistema Tributário Nacional corresponde ao conjunto organizado de normas, princípios, competências e instituições que disciplinam a tributação no país. Ele não é formado apenas pelo Código Tributário Nacional. Também integram esse sistema a Constituição Federal, as leis complementares, as leis ordinárias, as resoluções do Senado, os tratados internacionais, os decretos e as normas administrativas relacionadas à matéria tributária.

A Constituição define quem pode instituir cada tributo. O Código estabelece as normas gerais que orientam o exercício dessa competência. As leis federais, estaduais, distritais e municipais criam e regulamentam os tributos atribuídos a cada ente. Os atos administrativos complementam a execução da legislação, sem poder ultrapassar os limites estabelecidos pelas leis.

Essa organização busca conciliar dois valores. O primeiro é a autonomia dos entes federativos, que possuem competências tributárias próprias. O segundo é a unidade do sistema, alcançada por meio de normas gerais aplicáveis em todo o território nacional.

► **Importância prática do Código Tributário Nacional**

O Código protege simultaneamente o interesse arrecadatório do Estado e os direitos dos contribuintes. Para a administração pública, ele oferece instrumentos destinados à fiscalização, ao lançamento e à cobrança dos créditos tributários. Para o contribuinte, estabelece limites, procedimentos e garantias que impedem exigências arbitrárias.

Sua importância também está relacionada à segurança jurídica. A tributação interfere diretamente no patrimônio das pessoas e das empresas. Por essa razão, deve ocorrer de forma previsível, legal e controlável. O Código contribui para que o contribuinte possa identificar a origem da cobrança, compreender suas obrigações e questionar exigências incompatíveis com o ordenamento.

Compreender o Código Tributário Nacional é, portanto, o ponto de partida para o estudo do direito tributário. A partir dele, torna-se possível analisar o conceito de tributo, distinguir suas espécies e compreender como a Constituição distribui o poder de instituí-los entre os diferentes entes da Federação.

CONCEITO JURÍDICO DE TRIBUTO

► **Definição legal e elementos essenciais**

Tributo é uma prestação pecuniária compulsória, instituída por lei, exigida pelo Estado e cobrada mediante atividade administrativa vinculada. Essa definição reúne os elementos indispensáveis para distinguir o tributo de outras obrigações financeiras, como multas, indenizações, tarifas e preços públicos.

A prestação tributária possui conteúdo econômico. Em regra, deve ser cumprida em moeda, pois o objetivo da obrigação é transferir ao poder público determinada quantia calculada conforme os critérios estabelecidos na legislação. A expressão “cujo valor nela se possa exprimir” indica que o objeto da obrigação precisa ser economicamente mensurável, ainda que a legislação admita formas específicas de extinção do crédito tributário.

A compulsoriedade significa que o dever de pagar não depende da vontade do contribuinte. Quando ocorre a situação prevista em lei como fato gerador, nasce a obrigação tributária. Não é necessário que o indivíduo concorde com a cobrança ou tenha solicitado diretamente uma atuação estatal.

► **Instituição por lei**

Nenhum tributo pode ser validamente instituído apenas por decreto, regulamento, portaria ou decisão administrativa. A criação da obrigação tributária depende de lei editada pelo ente político constitucionalmente competente.

A lei deve estabelecer os elementos fundamentais da cobrança, como o fato gerador, o sujeito passivo, a base de cálculo e a alíquota. Essa exigência decorre do princípio da legalidade tributária e protege o contribuinte contra cobranças criadas unilateralmente pela administração pública.

Os atos administrativos podem detalhar procedimentos de arrecadação e fiscalização, mas não podem criar tributos nem ampliar obrigações além dos limites previstos em lei. A administração atua como executora da legislação, e não como fonte autônoma do poder de tributar.

► **Tributo não constitui sanção por ato ilícito**

O tributo não possui natureza punitiva. Seu fato gerador corresponde a uma situação econômica ou jurídica considerada lícita pelo ordenamento, como obter renda, ser proprietário de imóvel, importar mercadoria ou utilizar determinado serviço público.

A multa, ao contrário, decorre do descumprimento de uma obrigação. Quando uma pessoa deixa de pagar um tributo no prazo, poderá ser obrigada a pagar o valor principal acrescido de multa e juros. Nesse caso, o tributo continua sendo a obrigação originária, enquanto a multa constitui consequência da infração.

A origem ilícita dos recursos não impede, necessariamente, a tributação de uma manifestação econômica efetivamente ocorrida. A análise tributária concentra-se na realização do fato gerador e na existência de capacidade econômica, sem transformar o tributo em punição pela conduta ilícita.

► **Cobrança por atividade administrativa vinculada**

A cobrança do tributo ocorre por atividade administrativa plenamente vinculada. Isso significa que a autoridade fiscal deve agir conforme os critérios determinados pela legislação, sem escolher livremente quem será tributado, qual valor será cobrado ou se a exigência será realizada.

Verificada a ocorrência do fato gerador, a administração deve aplicar a legislação correspondente, identificar o sujeito passivo, calcular o valor devido e constituir o crédito tributário. A atuação vinculada impede favorecimentos pessoais e decisões arbitrárias, além de reforçar a igualdade entre contribuintes que se encontrem em situações equivalentes.

► **Fato gerador e natureza jurídica**

O fato gerador é a situação definida em lei cuja ocorrência dá origem à obrigação tributária. Ele constitui o principal critério para identificar a natureza jurídica específica de um tributo.

DIREITO EMPRESARIAL

TEORIA DA EMPRESA; INSTITUTOS FUNDAMENTAIS DO DIREITO EMPRESARIAL: ATIVIDADE EMPRESARIAL, EMPRESÁRIO (INDIVIDUAL E SOCIEDADE EMPRESÁRIA), ESTABELECIMENTO EMPRESARIAL E TRESPASSE

O direito empresarial brasileiro estrutura-se sobre a teoria da empresa, matriz conceitual de origem italiana que substituiu o antigo sistema francês dos atos de comércio, vigente no país durante a maior parte do século dezenove e ainda no início do século vinte. Nesse modelo superado, a disciplina jurídica mercantil incidia sobre operações previamente listadas em lei, como a compra e venda com finalidade de revenda, as operações de câmbio e bancárias, o transporte de mercadorias e a atividade de seguros. Quem praticasse esses atos de forma habitual submetia-se ao regime comercial, com seus tribunais próprios, sua disciplina falimentar específica e seus institutos característicos; quem exercesse atividades fora dessa relação taxativa, ainda que economicamente relevantes e organizadas de modo sofisticado, permanecia à margem da disciplina mercantil, submetido apenas ao direito civil comum.

Esse critério revelou-se progressivamente insuficiente diante da diversificação das atividades econômicas surgidas ao longo do século vinte. A prestação de serviços em larga escala, a atividade agropecuária organizada industrialmente, as incorporações imobiliárias e a exploração hoteleira, entre outras, não se enquadravam nas listas legais dos atos de comércio, mas apresentavam exatamente a mesma lógica de organização dos fatores produtivos que caracterizava as atividades tipicamente mercantis. Passou-se a questionar por que um comerciante de tecidos se submetia ao regime falimentar, com todas as suas consequências protetivas e sancionatórias, enquanto uma rede organizada de clínicas médicas, empregando dezenas de funcionários e movimentando capital comparável, permanecia inteiramente fora dessa disciplina.

A teoria da empresa resolve essa inconsistência deslocando o eixo de análise do ato isolado para a atividade, compreendida como sequência coordenada e finalística de atos voltados à produção ou circulação de bens ou serviços. O direito passa a disciplinar não mais uma relação fechada de operações típicas, mas o exercício organizado de qualquer atividade econômica, independentemente do objeto específico envolvido. Essa mudança de perspectiva unifica o tratamento jurídico das relações privadas patrimoniais, aproximando o antigo direito comercial do direito civil e dando origem ao direito empresarial contemporâneo, disciplina que absorve institutos antes fragmentados entre regimes normativos distintos e que hoje regula, sob critério único, tanto a manufatura industrial quanto a prestação de serviços complexos.

► Os Elementos Cumulativos da Atividade Empresarial

A caracterização de determinada atividade como empresarial depende da presença simultânea de elementos identificadores, cuja ausência descaracteriza integralmente o regime, ainda que os demais elementos estejam presentes com intensidade considerável. Tais elementos operam de forma cumulativa, e não alternativa, de modo que a falta de qualquer um deles afasta por completo a incidência do regime jurídico empresarial sobre a atividade analisada, remetendo-a ao tratamento residual do direito civil.

Profissionalismo como Habitualidade e Assunção Pessoal do Risco

O profissionalismo exige que a atividade seja exercida de modo habitual e estável, e não como ato isolado ou esporádico, e que seu titular a explore em nome próprio, assumindo pessoalmente as consequências econômicas de sua atuação. Um indivíduo que vende ocasionalmente um bem de sua propriedade pessoal não exerce profissão nesse sentido técnico; o mesmo indivíduo que organiza a compra e revenda sistemática de bens semelhantes, com regularidade e finalidade lucrativa contínua, ingressa no âmbito da profissionalidade. A exigência de exercício em nome próprio distingue, ainda, o empresário do preposto ou empregado, que atua em nome e por conta de outrem, sem assumir os riscos econômicos diretos da atividade que executa materialmente.

Economicidade e a Finalidade Lucrativa

A economicidade consiste na finalidade de obtenção de proveito patrimonial através da atividade desenvolvida, ainda que o resultado concreto seja eventualmente deficitário em determinado exercício. Não se exige lucro efetivo para a caracterização da empresarialidade, mas apenas a finalidade lucrativa objetivamente perseguida pelo agente. Por essa razão, atividades filantrópicas ou associativas, mesmo quando organizadas de modo sofisticado e empregando recursos consideráveis, não se qualificam como empresariais, precisamente porque não perseguem proveito patrimonial apropriável por seus organizadores, ainda que gerem superávits eventuais destinados integralmente à continuidade da própria atividade beneficente.

Organização como Critério Diferenciador Central

A organização, caracterizada pela articulação coordenada dos fatores de produção, trabalho, capital, insumos e tecnologia sob direção unificada do titular da atividade, constitui o elemento mais discriminante entre os quatro. É ela que diferencia o profissional que atua de forma pessoal e direta, sem intermediação relevante de terceiros ou de estrutura organizada, daquele que constrói um empreendimento no qual sua atuação pessoal torna-se acessória frente à estrutura empregada. Um advogado que

atende clientes pessoalmente, com auxílio eventual de um único assistente, exerce atividade de natureza intelectual não empresarial; a sociedade de advogados que reúne dezenas de profissionais, departamentos especializados, estrutura de suporte administrativo e filiais em diferentes cidades aproxima-se estruturalmente da organização empresarial, ainda que a legislação profissional preserve, por opção expressa, a natureza simples dessa atividade específica.

Antes de sintetizar os quatro elementos em conjunto, cumpre destacar que sua verificação deve ser feita casuisticamente, sem fórmulas automáticas, examinando-se a realidade concreta de cada empreendimento e não apenas sua forma jurídica declarada.

- Profissionalismo, entendido como o exercício habitual, estável e em nome próprio da atividade, com assunção pessoal e direta do risco econômico pelo agente que a desenvolve
- Economicidade, consistente na finalidade de obtenção de proveito patrimonial através da atividade desenvolvida, independentemente do resultado efetivamente alcançado em cada exercício
- Organização, caracterizada pela articulação coordenada e hierarquizada dos fatores de produção sob direção unificada do titular da atividade explorada
- Finalidade de produção ou circulação de bens ou serviços destinados ao mercado, elemento que distingue a empresa de atividades de mero gozo ou fruição patrimonial

A organização constitui, entre esses elementos, o mais discriminante, pois é ela que diferencia o profissional que atua de forma pessoal e direta, sem intermediação relevante de terceiros ou de estrutura organizada, daquele que constrói um empreendimento no qual sua atuação pessoal torna-se acessória frente à estrutura empregada.

► Atividades Excluídas do Regime Empresarial por Opção Legislativa

Determinadas atividades permanecem excluídas do regime empresarial mesmo quando desenvolvidas com considerável grau de organização, em razão de opção expressa do legislador voltada a preservar sua natureza técnica, intelectual ou vocacional. As profissões intelectuais, científicas, artísticas ou literárias, ainda que auxiliadas por colaboradores e estrutura material relevante, permanecem em regra fora do regime empresarial, salvo quando o exercício dessa atividade constituir elemento de empresa, isto é, quando a organização se tornar preponderante a ponto de a atuação pessoal e intelectual do profissional passar a ser acessória frente à estrutura empresarial que a envolve.

Para visualizar com precisão essa fronteira frequentemente tênue entre exercício profissional simples e exercício empresarial da mesma atividade de base, observa-se a comparação a seguir.

Critério examinado	Exercício profissional simples	Exercício como elemento de empresa
Papel do profissional	Central e insubstituível na prestação	Acessório frente à estrutura organizada
Estrutura de apoio	Auxiliar e limitada	Departamentalizada e extensa
Registro competente	Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas	Junta Comercial
Regime de insolvência aplicável	Insolvência civil	Falência e recuperação judicial
Exemplo característico	Consultório médico individual com uma recepcionista	Rede hospitalar com múltiplas unidades e corpo clínico contratado

A leitura dessa comparação revela que o deslocamento de uma atividade do regime civil para o regime empresarial não depende da profissão exercida em si, mas da forma estrutural sob a qual essa profissão é organizada e explorada economicamente. Essa fluidez classificatória exige exame cuidadoso e casuístico de cada situação concreta, evitando-se conclusões automáticas baseadas exclusivamente no ramo de atividade declarado no ato constitutivo.

O EMPRESÁRIO INDIVIDUAL E A SOCIEDADE EMPRESÁRIA

► Capacidade e Requisitos para o Exercício Regular da Empresa

O empresário individual é a pessoa física que exerce, em nome próprio e com assunção pessoal e ilimitada dos riscos, atividade econômica organizada para a produção ou circulação de bens ou serviços. Diferentemente da sociedade, não há separação entre o patrimônio destinado à atividade e o patrimônio pessoal do titular, de modo que todos os bens do empresário individual, inclusive aqueles não afetados diretamente à atividade, como sua residência, seus investimentos pessoais e seus bens de uso particular, respondem integralmente pelas obrigações contraídas no exercício empresarial. Essa característica torna o empresário individual uma figura de risco patrimonial elevado, razão pela qual grande parte dos empreendedores que atuam isoladamente opta por constituir sociedades limitadas unipessoais, modalidade que permite o exercício individual da atividade econômica com a vantagem da limitação de responsabilidade ao capital social integralizado, sem a exposição patrimonial ilimitada característica do empresário individual clássico.

DIREITO PENAL

PARTE GERAL DO DIREITO PENAL: PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DO DIREITO PENAL

O Direito Penal é uma das principais áreas do ordenamento jurídico, responsável por estabelecer as normas que definem condutas consideradas ilícitas e as respectivas sanções aplicáveis. Dentro desse contexto, os princípios do Direito Penal desempenham um papel fundamental, pois servem como diretrizes que limitam o poder punitivo do Estado e protegem os direitos fundamentais dos indivíduos. Esses princípios não apenas orientam a criação e aplicação das normas penais, mas também asseguram que o exercício do poder punitivo seja conduzido de maneira justa, proporcional e respeitosa dos direitos humanos.

A compreensão desses princípios é essencial para qualquer estudo do Direito Penal, uma vez que eles formam a base para a interpretação e aplicação das leis penais. Este documento tem como objetivo explorar esses princípios, destacando sua importância e os diferentes aspectos que os compõem, proporcionando uma visão detalhada e crítica sobre o funcionamento e as implicações do Direito Penal na sociedade moderna.

► Princípio da Legalidade

O Princípio da Legalidade é um dos pilares fundamentais do Direito Penal e está consagrado tanto na Constituição Federal, em seu artigo 5º, inciso XXXIX, quanto no artigo 1º do Código Penal. Este princípio estabelece que não há crime sem lei anterior que o defina, nem pena sem prévia cominação legal. Em outras palavras, para que uma conduta seja considerada crime e para que uma pena seja aplicada, é imprescindível que haja uma lei anterior que assim o determine.

► Subprincípios do Princípio da Legalidade

O Princípio da Legalidade se desdobra em dois subprincípios essenciais: a reserva legal e a anterioridade.

Reserva Legal

A reserva legal refere-se ao fato de que somente a lei, entendida como norma escrita emanada do Poder Legislativo, pode definir o que é crime e qual é a pena aplicável. Isso significa que nenhuma outra fonte de direito, como costumes ou normas administrativas, pode criar tipos penais ou sanções criminais. A reserva legal é um mecanismo de proteção das liberdades individuais, garantindo que apenas leis criadas através do processo legislativo democrático possam restringir a liberdade dos cidadãos.

No contexto das contravenções penais, a doutrina majoritária entende que, apesar de serem infrações de menor potencial ofensivo, elas também estão sujeitas ao princípio da reserva legal, ou seja, só podem ser definidas e punidas com base em uma lei anterior.

Além disso, o princípio da reserva legal se aplica não apenas às penas tradicionais, mas também às medidas de segurança, que são sanções penais aplicadas com base na periculosidade do agente, e não em sua culpabilidade. Exemplo disso é o tratamento ambulatorial ou a internação de indivíduos que cometeram crimes, mas que possuem doenças mentais que os tornam incapazes de entender o caráter ilícito de suas ações.

Anterioridade

A anterioridade complementa o princípio da reserva legal ao exigir que a lei que define um crime e comina a pena correspondente seja anterior ao fato criminoso. Isso quer dizer que uma pessoa só pode ser punida por uma conduta que era proibida por lei no momento em que a ação ou omissão foi praticada. Esse subprincípio impede a retroatividade da lei penal em desfavor do réu, protegendo os indivíduos de serem punidos por condutas que, no momento em que foram realizadas, não eram consideradas crimes.

Um exemplo prático da aplicação da anterioridade é a situação hipotética em que uma nova lei torna crime a ação de beber cerveja. Se essa lei entrar em vigor hoje, somente as pessoas que consumirem cerveja a partir de hoje poderão ser punidas; aqueles que beberam antes da vigência da lei não poderão ser penalizados, pois o princípio da anterioridade impede a aplicação retroativa da lei penal.

► Implicações do Princípio da Legalidade

O Princípio da Legalidade tem importantes implicações no Direito Penal, servindo como uma verdadeira barreira contra o arbítrio estatal. Ele assegura que ninguém pode ser condenado ou punido sem que haja uma lei prévia que descreva de forma clara e precisa a conduta proibida e a sanção correspondente. Isso reforça a previsibilidade e a segurança jurídica, pois permite que as pessoas conheçam de antemão as consequências jurídicas de suas ações.

Além disso, o princípio da legalidade protege contra a criação de tipos penais vagos ou indeterminados, que poderiam ser aplicados de maneira arbitrária ou excessivamente ampla, violando os direitos fundamentais dos cidadãos. Ele também restringe o uso de normas penais em branco, que exigem um complemento normativo para terem eficácia, assegurando que tais normas respeitem o princípio da reserva legal ao serem claramente especificadas.

Em resumo, o Princípio da Legalidade é um dos mais importantes garantidores das liberdades individuais no Direito Penal, funcionando como uma proteção essencial contra o abuso do poder punitivo pelo Estado. Ele não apenas delimita o campo de atuação do Direito Penal, mas também assegura que a criação e a aplicação das leis penais sejam realizadas de forma justa, previsível e democrática.

▪ Atributos da Lei Penal

Para que a lei penal cumpra seu papel de forma eficaz e justa, ela deve apresentar certos atributos que asseguram sua clareza, previsibilidade e aplicação correta. Esses atributos são essenciais para garantir que a legislação penal seja interpretada e aplicada de maneira a respeitar os direitos fundamentais dos indivíduos e a limitar o poder punitivo do Estado. Os principais atributos da lei penal incluem:

▪ Lei Escrita

A lei penal deve ser escrita, ou seja, deve estar codificada em um texto formal, acessível e compreensível a todos. Isso exclui a possibilidade de costumes, tradições ou práticas sociais servirem como base para a criminalização de condutas. A exigência de uma lei escrita garante que as normas penais sejam claras e publicamente conhecidas, o que é fundamental para a previsibilidade do sistema jurídico.

Ex.: O artigo 1º do Código Penal brasileiro estabelece que “não há crime sem lei anterior que o defina, nem pena sem prévia cominação legal”. Isso reforça a necessidade de que todas as definições criminais e sanções estejam claramente expressas em textos legais formalmente aprovados.

► Lei Certa

A norma penal deve ser certa, ou seja, deve ter uma redação clara e precisa, sem ambiguidades que possam gerar diferentes interpretações. Esse atributo impede que a lei penal seja aplicada de forma arbitrária ou discriminatória, exigindo que os tipos penais sejam definidos de maneira a não deixar dúvidas sobre quais comportamentos são proibidos e quais são as penalidades aplicáveis.

Ex.: No Direito Penal, um crime deve ser descrito de forma detalhada e específica, como ocorre com o crime de homicídio no artigo 121 do Código Penal, que define claramente a conduta de “matar alguém”.

► Lei Taxativa

A lei penal deve ser taxativa, ou seja, deve ser suficientemente específica para que se evite uma aplicação genérica ou extensiva que possa englobar condutas não previstas explicitamente. A taxatividade da lei penal está diretamente relacionada ao princípio da reserva legal, pois visa a evitar que a norma seja aplicada a um conjunto excessivamente amplo de situações, o que violaria o princípio da legalidade.

Ex.: As descrições penais como “furto” (art. 155 do Código Penal) ou “roubo” (art. 157 do Código Penal) são formuladas de maneira a evitar interpretações que poderiam incluir condutas que não foram especificamente descritas pelo legislador.

► Lei Necessária

A norma penal deve ser necessária, significando que o Direito Penal deve ser utilizado como último recurso (princípio da última ratio) para a proteção de bens jurídicos importantes. A necessidade da norma penal assegura que o Estado só intervenha na esfera individual quando não houver outros meios menos severos para proteger os interesses da sociedade.

Ex.: O uso do Direito Penal para criminalizar uma conduta só deve ocorrer quando outras áreas do Direito, como o Direito Civil ou Administrativo, não forem suficientes para prevenir ou remediar a conduta danosa.

► Lei Irretroativa

A lei penal deve ser irretroativa, ou seja, não pode ser aplicada a fatos ocorridos antes de sua vigência, salvo se beneficiar o réu. Esse atributo protege os indivíduos de serem punidos por atos que, no momento de sua prática, não eram considerados crimes.

Ex.: Uma lei que cria um novo crime não pode ser usada para punir alguém por um ato que foi cometido antes da lei entrar em vigor.

Esses atributos da lei penal — escrita, certa, taxativa, necessária e irretroativa — são fundamentais para a garantia dos direitos individuais e para a aplicação justa e previsível do Direito Penal. Eles asseguram que as leis penais sejam criadas e interpretadas de forma a respeitar a dignidade humana e a limitar o poder punitivo do Estado, protegendo, assim, a sociedade e os indivíduos contra abusos e arbitrariedades.

► Irretroatividade da Lei Penal

A irretroatividade da lei penal é um princípio fundamental no Direito Penal que assegura que as normas penais não possam ser aplicadas a fatos ocorridos antes de sua entrada em vigor. Esse princípio está consagrado no artigo 5º, inciso XL da Constituição Federal do Brasil, que estabelece que “a lei penal não retroagirá, salvo para beneficiar o réu”. Essa regra protege os cidadãos de mudanças legais que possam incriminar condutas anteriormente lícitas ou aumentar as penas de crimes já cometidos.

► Fundamentos do Princípio da Irretroatividade

O princípio da irretroatividade da lei penal está enraizado na ideia de segurança jurídica e na proteção das expectativas legítimas dos cidadãos. Ele assegura que as pessoas possam organizar suas vidas e ações com base nas leis vigentes no momento em que agem, sem o temor de que uma nova lei venha posteriormente a considerá-las criminosas ou a agravar as penas aplicáveis aos seus atos passados.

Esse princípio impede o Estado de exercer um poder punitivo retroativo, garantindo que ninguém seja penalizado por um comportamento que, quando realizado, não era considerado ilícito. Além disso, protege os indivíduos contra a aplicação de penas mais severas do que as previstas na época do cometimento do crime.

DIREITO CIVIL

LEI DE INTRODUÇÃO ÀS NORMAS DO DIREITO BRASILEIRO (LINDB)

► LINDB e Introdução ao Direito Civil Brasileiro

De antemão, infere-se que a LEI de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, ou LINDB, (antes denominada LICC), não faz parte do Código Civil, apesar de se encontrar anexa a esta legislação. Cuidando-se, assim, de um acoplado de normas que possuem como finalidade, disciplinar as próprias normas jurídicas, ou, *lex legum* – norma sobre normas.

Ressalta-se que a legislação em estudo, predispõe condições genéricas para a formação, elaboração, vigência, eficácia, interpretação, integração e aplicação das leis como um todo.

Denota-se que a troca de nomes da LINDB ocorreu com o objetivo de colocar a devida adequação à aplicação prática, bem como a abrangência real da lei de introdução ao seu aspecto formal pelo nome da ementa.

Desta forma, a Lei n. 12.376/2010 passou a predispor que o decreto é Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, e não somente norma de cunho civil. Nesta seara, a LINDB se dirige ao legislador e aplicador do direito de maneira diferente das demais normas jurídicas, haja vista, estas possuem o atributo da generalidade e se encontrarem destinadas à toda a sociedade.

Incumbe-se a LINDB de tratar das seguintes situações:

- Da vigência e da eficácia das normas jurídicas;
- Do referente ao conflito de leis no tempo;
- Do conflito de leis no espaço;
- Dos critérios hermenêuticos;
- Do referente aos critérios de integração do ordenamento jurídico;
- Das normas de direito internacional privado, nos moldes dos artigos 7º a 19;
- Das normas de direito público, nos ditames do artigo 20 ao 30.

Das Fontes do Direito

Podemos conceituar fonte como sendo a origem ou como formas de expressão do direito. O jurista Miguel Reale conceitua as fontes do direito como sendo os “*processos ou meios em virtude dos quais as regras jurídicas se positivam com legítima força obrigatória*”. Já o ilustre Hans Kelsen, define a fonte do direito como: “*o fundamento de validade da norma jurídica, decorre de uma norma superior, válida*”.

Ressalta-se que classificar e dividir as fontes do direito, não é tarefa fácil segundo a doutrina. Sendo assim, a maioria dos doutrinadores edita sua classificação, dividindo-a da seguinte forma:

▪ **Fontes formais:** São aquelas que se encontram dispostas de forma expressa na LINDB, se dividindo em fontes primárias, que são as leis; e fontes secundárias, que se referem à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

▪ **Fontes informais:** São aquelas que se encontram dispostas na LINDB, tais como a doutrina, a jurisprudência e equidade.

Registra-se que existem doutrinadores que classificam as fontes formais secundárias como fontes indiretas ou mediatas, tendo em vista o fato de poderem ser aplicadas em situações de lacuna legal nas omissões da lei, conforme o art. 4º que aduz: “*quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito*”.

Da Analogia

Trata-se a analogia, de um método de aplicação de determinada situação que não se encontra prevista em lei, de uma norma jurídica aproximada, ou propriamente dita, ou, de um conjunto de normas jurídicas que se encontram sintonia com a situação a ser julgada. Exemplo: A aplicação das regras do casamento para a constituição de união estável.

Nesse diapasão, vale a pena mencionar que a analogia não se confunde com a interpretação extensiva, haja vista que por meio da analogia, existe rompimento com os limites previstos na norma, existindo, desta forma, integração jurídica, ao passo que na interpretação extensiva, amplia-se somente o seu campo, havendo subsunção.

Além disso, a subsunção e a integração tratam-se de institutos diferentes. Ao passo que a subsunção é a aplicação direta da lei, a integração se refere ao método por meio do qual o julgador supre as lacunas da legislação, vindo a aplicar as ferramentas determinadas pelo art. 4º da LINDB que predispõe sobre a analogia, os costumes e os princípios gerais do Direito.

Obs. importante: As normas de exceção não admitem analogia ou interpretação extensiva.

A exemplo do exposto, podemos citar as normas que colocam restrição à autonomia privada ou que são diminuidoras da proteção de direitos referentes à dignidade da pessoa humana.

Dos Costumes

Os costumes são as práticas reiteradas no tempo relativas à repetição de usos de comportamentos, com capacidade para criar a convicção interna no cidadão de uma necessidade jurídica de sua obediência, conforme preconiza o artigo 113 do Código Civil.

Art. 113. Os negócios jurídicos devem ser interpretados conforme a boa-fé e os usos do lugar de sua celebração.

São espécies de costumes:

- **Costumes segundo a lei ou *secundum legem*:** São aqueles expressamente previstos. Exemplo: Art. 187 do Código Civil;
- **Na ausência de lei ou *praeter lege*:** Aqui, os costumes são aplicados quando a lei for omissa. Exemplo: cheque pré-datado;
- **Contra a lei ou *contra legem*:** Quando os costumes não são admitidos.

Dos Princípios Gerais do Direito

Os princípios são as fontes basilares para qualquer área do direito, sendo que possuem ampla influência em sua formação, bem como em sua aplicação.

De acordo com o Código Civil Brasileiro, três são os princípios consagrados, de acordo com a sua exposição de motivos:

- Princípio da eticidade, ou da valorização da ética e da boa-fé;
- Princípio da socialidade, que se trata do induzimento do princípio da função social da propriedade e dos contratos;
- Princípio da operabilidade, ou da simplicidade e efetividade alcançada através das cláusulas gerais.

Destaca-se que existem alguns princípios gerais do Direito Civil, que surgiram com a promulgação da Constituição Federal de 1.988, e também por meio do movimento de constitucionalização do Direito Civil. Tais princípios receberam *status* constitucional, de forma que de acordo com o entendimento do professor Paulo Bonavides, terão prioridade de aplicação, ainda que haja lei específica a respeito da matéria. Exemplos: a dignidade da pessoa humana, prevista no art. 1º, III, CFB/1988; a solidariedade social, disposta no art. 3º, I, CFB/1988; e também, a isonomia ou igualdade material predisposta no art. 5º, caput da CFB/1.988.

Da Equidade

Segundo o filósofo Aristóteles, a equidade é a correção do justo legal, haja vista que ela corrige a lei, quando esta vier a se demonstrar injusta ao extremo.

Denota-se que a equidade não se encontra disposta na LINDB como forma de integração de lacunas legais. Entretanto, o artigo 140 do CPC/2015, aponta que “o juiz só decidirá por equidade nos casos previstos em lei”.

Assim sendo, explicita-se que o sistema jurídico aceita a equidade como uma forma de integração, quando indicado pela própria norma e apenas em situações de previsão legal, nos termos do art. 7º, do CDC.

Norma Agendi: a Lei

A Lei é a norma jurídica e como tal, trata-se de fonte primária e direta do direito, sendo assim, uma ordem advinda do legislador com caráter geral, universal e permanente, devendo, desta forma, advir da autoridade competente.

Vigência, Vigor, Ultratividade, Eficácia e Validade da Lei

Cuida-se a vigência do tempo de duração de uma norma jurídica, ou seja, o lapso temporal por intermédio do qual a lei pode produzir efeitos, dentro do qual a lei possui vigor.

A vigência tem início com a publicação, ou, após decorrido o prazo da *vacatio legis*, vindo a persistir até que seja revogada ou extinta.

Ressalta-se que o termo *a quo* da vigência da lei é estabelecido de forma livre pelo legislador, tendo em vista que a vigência da norma tem forte conexão com a força vinculante da lei.

Assim sendo, para a criação de uma lei, ressalta-se que existe um procedimento próprio estabelecido pela CFB/1988, no tocante ao Processo Legislativo, fator que envolve dentre outras etapas, a tramitação no poder legislativo, a sanção pelo poder executivo, a promulgação e, por último, a publicação da lei que passará a vigorar, segundo o art. 1º da LINDB, 45 dias após a sua publicação oficial, salvo disposição em contrário.

Ressalta-se que o início de vigência da lei se encontra previsto no art. 1º da LINDB. Normalmente as leis indicam seu prazo de início de vigência, sendo que estes poderão ser inferior aos 45 dias mencionados na lei.

Registra-se que no Brasil, normalmente as leis entram em vigor na data de sua publicação, fator que é considerado inoportuno, haja vista que a entrada imediata em vigor deve ser reservada às leis que apresentem de forma expressa, urgência em sua aplicabilidade.

Em relação ao vigor da lei, trata-se da qualidade da lei em produzir efeitos jurídicos, mesmo que a lei tenha sido revogada, sendo assim, uma força vinculante que se une ao princípio da obrigatoriedade e vincula todos os fatos e pessoas à *norma agendi*, ou lei.

Vejamos no quadro abaixo as definições diferenciadas entre a vigência e o vigor da lei:

Vigência da Lei	Vigor da Lei
Trata-se do período entre a entrada em vigor e a revogação da lei.	Trata-se da força vinculante que se une ao princípio da obrigatoriedade e vincula todos os fatos e pessoas à <i>norma agendi</i> , ou lei.

Já a ultratividade, trata-se de mecanismo por meio do qual, uma norma ainda sem vigência, em decorrência da sua revogação, possui vigor, vindo a dar continuidade da regência de determinados fatos. Desta forma, normas sem vigência podem ainda estar em vigor culminando assim o fenômeno da ultratividade, que se trata da possibilidade material e concreta que uma lei revogada ainda venha a produzir efeitos.

No condizente à eficácia, infere-se que nada mais é do que a aptidão da norma para produzir efeitos, podendo ser de espécie social, técnica ou jurídica. Vejamos:

- **Eficácia social ou efetividade da norma:** Trata-se do cumprimento do direito por parte da sociedade;
- **Eficácia técnica:** Encontra-se ligada à presença de condições técnicas para sua produção de efeitos. Exemplo: As normas constitucionais de eficácia limitada.
- **Eficácia jurídica:** Cuida-se do poder que toda norma possui para produzir efeitos jurídicos. Exemplo: A revogação de norma anterior incompatível.

REFORMA TRIBUTÁRIA

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 132/2023

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 132, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023

Altera o Sistema Tributário Nacional.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º A Constituição Federal passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 43.
.....
.....”

§ 4º Sempre que possível, a concessão dos incentivos regionais a que se refere o § 2º, III, considerará critérios de sustentabilidade ambiental e redução das emissões de carbono.” (NR)

“Art. 50. A Câmara dos Deputados e o Senado Federal, ou qualquer de suas Comissões, poderão convocar Ministro de Estado, quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República ou o Presidente do Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços para prestarem, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, importando crime de responsabilidade a ausência sem justificativa adequada.

.....” (NR)

“Art. 105.

I -

j) os conflitos entre entes federativos, ou entre estes e o Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços, relacionados aos tributos previstos nos arts. 156-A e 195, V;

.....” (NR)

“Art. 145.

.....

§ 3º O Sistema Tributário Nacional deve observar os princípios da simplicidade, da transparência, da justiça tributária, da cooperação e da defesa do meio ambiente.

§ 4º As alterações na legislação tributária buscarão atenuar efeitos regressivos.” (NR)

“Art. 146.

.....

III -

.....

c) adequado tratamento tributário ao ato cooperativo praticado pelas sociedades cooperativas, inclusive em relação aos tributos previstos nos arts. 156-A e 195, V;

d) definição de tratamento diferenciado e favorecido para as microempresas e para as empresas de pequeno porte, inclusive regimes especiais ou simplificados no caso dos impostos previstos nos arts. 155, II, e 156-A, das contribuições sociais previstas no art. 195, I e V, e § 12 e da contribuição a que se refere o art. 239.

§ 1º

§ 2º É facultado ao optante pelo regime único de que trata o § 1º apurar e recolher os tributos previstos nos arts. 156-A e 195, V, nos termos estabelecidos nesses artigos, hipótese em que as parcelas a eles relativas não serão cobradas pelo regime único.

§ 3º Na hipótese de o recolhimento dos tributos previstos nos arts. 156-A e 195, V, ser realizado por meio do regime único de que trata o § 1º, enquanto perdurar a opção:

I - não será permitida a apropriação de créditos dos tributos previstos nos arts. 156-A e 195, V, pelo contribuinte optante pelo regime único; e

II - será permitida a apropriação de créditos dos tributos previstos nos arts. 156-A e 195, V, pelo adquirente não optante pelo regime único de que trata o § 1º de bens materiais ou imateriais, inclusive direitos, e de serviços do optante, em montante equivalente ao cobrado por meio do regime único.” (NR)

“Art. 149-A. Os Municípios e o Distrito Federal poderão instituir contribuição, na forma das respectivas leis, para o custeio, a expansão e a melhoria do serviço de iluminação pública e de sistemas de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos, observado o disposto no art. 150, I e III.

.....” (NR)

“Art. 149-B. Os tributos previstos nos arts. 156-A e 195, V, observarão as mesmas regras em relação a:

I - fatos geradores, bases de cálculo, hipóteses de não incidência e sujeitos passivos;

II - imunidades;

III - regimes específicos, diferenciados ou favorecidos de tributação;

IV - regras de não cumulatividade e de creditamento.

Parágrafo único. Os tributos de que trata o caput observarão as imunidades previstas no art. 150, VI, não se aplicando a ambos os tributos o disposto no art. 195, § 7º.

“Art. 149-C. O produto da arrecadação do imposto previsto no art. 156-A e da contribuição prevista no art. 195, V, incidentes sobre operações contratadas pela administração pública direta, por autarquias e por fundações públicas, inclusive suas importações, será integralmente destinado ao ente federativo contratante, mediante redução a zero das alíquotas do imposto e da contribuição devidos aos demais entes e equivalente elevação da alíquota do tributo devido ao ente contratante.

§ 1º As operações de que trata o caput poderão ter alíquotas reduzidas de modo uniforme, nos termos de lei complementar.

§ 2º Lei complementar poderá prever hipóteses em que não se aplicará o disposto no caput e no § 1º.

§ 3º Nas importações efetuadas pela administração pública direta, por autarquias e por fundações públicas, o disposto no art. 150, VI, “a”, será implementado na forma do disposto no caput e no § 1º, assegurada a igualdade de tratamento em relação às aquisições internas.”

“Art. 150.

.....

VI -

.....

b) entidades religiosas e templos de qualquer culto, inclusive suas organizações assistenciais e beneficentes;

.....

§ 2º A vedação do inciso VI, “a”, é extensiva às autarquias e às fundações instituídas e mantidas pelo poder público e à empresa pública prestadora de serviço postal, no que se refere ao patrimônio, à renda e aos serviços vinculados a suas finalidades essenciais ou às delas decorrentes.

.....” (NR)

“Art. 153.

.....

VIII - produção, extração, comercialização ou importação de bens e serviços prejudiciais à saúde ou ao meio ambiente, nos termos de lei complementar.

.....

§ 6º O imposto previsto no inciso VIII do caput deste artigo:

I - não incidirá sobre as exportações nem sobre as operações com energia elétrica e com telecomunicações;

II - incidirá uma única vez sobre o bem ou serviço;

III - não integrará sua própria base de cálculo;

IV - integrará a base de cálculo dos tributos previstos nos arts. 155, II, 156, III, 156-A e 195, V;

V - poderá ter o mesmo fato gerador e base de cálculo de outros tributos;

VI - terá suas alíquotas fixadas em lei ordinária, podendo ser específicas, por unidade de medida adotada, ou ad valorem;

VII - na extração, o imposto será cobrado independentemente da destinação, caso em que a alíquota máxima corresponderá a 1% (um por cento) do valor de mercado do produto.” (NR)

“Art. 155.

§ 1º

.....

II - relativamente a bens móveis, títulos e créditos, compete ao Estado onde era domiciliado o doador, ou ao Distrito Federal;

.....

VI - será progressivo em razão do valor do quinhão, do legado ou da doação;

VII - não incidirá sobre as transmissões e as doações para as instituições sem fins lucrativos com finalidade de relevância pública e social, inclusive as organizações assistenciais e beneficentes de entidades religiosas e institutos científicos e tecnológicos, e por elas realizadas na consecução dos seus objetivos sociais, observadas as condições estabelecidas em lei complementar.

.....

§ 3º À exceção dos impostos de que tratam o inciso II do caput deste artigo e os arts. 153, I e II, e 156-A, nenhum outro imposto poderá incidir sobre operações relativas a energia elétrica e serviços de telecomunicações e, à exceção destes e do previsto no art. 153, VIII, nenhum outro imposto poderá incidir sobre operações relativas a derivados de petróleo, combustíveis e minerais do País.

.....

§ 6º

.....

II - poderá ter alíquotas diferenciadas em função do tipo, do valor, da utilização e do impacto ambiental;

III - incidirá sobre a propriedade de veículos automotores terrestres, aquáticos e aéreos, excetuados:

a) aeronaves agrícolas e de operador certificado para prestar serviços aéreos a terceiros;

b) embarcações de pessoa jurídica que detenha outorga para prestar serviços de transporte aquaviário ou de pessoa física ou jurídica que pratique pesca industrial, artesanal, científica ou de subsistência;

c) plataformas suscetíveis de se locomoverem na água por meios próprios, inclusive aquelas cuja finalidade principal seja a exploração de atividades econômicas em águas territoriais e na zona econômica exclusiva e embarcações que tenham essa mesma finalidade principal;

CONTABILIDADE FISCAL

CONCEITOS FUNDAMENTAIS; CONCEITO, OBJETO E FINALIDADE DA CONTABILIDADE

INTRODUÇÃO À CONTABILIDADE

A contabilidade está presente em praticamente todas as organizações, independentemente do tamanho, da atividade exercida ou da finalidade para a qual foram constituídas. Empresas comerciais, indústrias, prestadores de serviços, órgãos públicos, associações, fundações e outras entidades precisam acompanhar os recursos que possuem, os valores que têm a receber, as dívidas que assumiram, as receitas obtidas e os gastos realizados. Esse acompanhamento é necessário para que seja possível compreender a situação econômica e financeira da entidade e tomar decisões de maneira responsável.

De forma geral, a contabilidade pode ser entendida como um sistema organizado de identificação, registro, controle, demonstração e análise dos acontecimentos que provocam alterações no patrimônio de uma entidade. Ela transforma fatos econômicos e financeiros em informações estruturadas, permitindo que administradores, proprietários, credores e outros interessados conheçam a realidade patrimonial da organização.

É importante observar que a contabilidade não se limita ao simples registro de entradas e saídas de dinheiro. Embora o controle financeiro faça parte das atividades contábeis, o alcance da contabilidade é mais amplo. Ela acompanha bens, direitos, obrigações, receitas, despesas, custos, investimentos e diversas outras situações que afetam o patrimônio.

Uma entidade pode, por exemplo, adquirir uma máquina para utilizar em suas atividades. Mesmo que o pagamento dessa máquina seja realizado apenas no futuro, a aquisição precisa ser registrada contabilmente no momento em que ocorre. Isso acontece porque houve uma alteração patrimonial: a entidade passou a possuir um bem e, ao mesmo tempo, assumiu uma obrigação perante o fornecedor.

Da mesma forma, uma venda realizada a prazo também deve ser reconhecida, ainda que o dinheiro não tenha sido recebido imediatamente. Nesse caso, a entidade registra a receita obtida e o direito de receber do cliente. Esses exemplos demonstram que a contabilidade não acompanha apenas o dinheiro disponível, mas todos os eventos que afetam a situação patrimonial, econômica ou financeira da entidade.

A informação contábil é produzida com base em documentos e evidências que comprovam a ocorrência dos fatos. Notas fiscais, contratos, recibos, comprovantes bancários, folhas de pagamento, relatórios de estoque e documentos de aquisição de bens são exemplos de elementos utilizados para fundamentar os registros. Isso contribui para que a contabilidade produza informações confiáveis e verificáveis.

Além de registrar os fatos ocorridos, a contabilidade organiza os dados de maneira lógica e padronizada. Os registros são classificados de acordo com sua natureza e posteriormente apresentados em relatórios e demonstrações contábeis. Assim, informações que poderiam parecer isoladas passam a formar um conjunto coerente, permitindo a análise da situação da entidade.

A contabilidade também exerce uma função de memória. Por meio de seus registros, torna-se possível acompanhar a evolução patrimonial ao longo do tempo, comparar períodos, identificar tendências e avaliar os efeitos das decisões tomadas. Uma entidade pode verificar, por exemplo, se aumentou seu endividamento, se ampliou suas vendas, se melhorou sua capacidade de pagamento ou se passou a utilizar seus recursos com maior eficiência.

► Conceito de Contabilidade

A contabilidade é tradicionalmente classificada como uma ciência social aplicada. É considerada ciência porque possui objeto próprio de estudo, métodos, técnicas, princípios e procedimentos destinados à observação, ao registro e à interpretação dos fenômenos patrimoniais. É social porque estuda o patrimônio pertencente a entidades formadas e administradas por pessoas, inseridas em determinado contexto econômico e social. É aplicada porque utiliza seus conhecimentos para resolver problemas concretos relacionados ao controle e à gestão patrimonial.

Em sentido técnico, a contabilidade pode ser definida como a ciência que estuda, controla e evidencia o patrimônio das entidades e as alterações nele ocorridas. Essa definição reúne três ideias fundamentais: estudo, controle e evidênciação.

O estudo do patrimônio envolve a compreensão de sua composição, de sua estrutura e das modificações que ocorrem ao longo do tempo. A contabilidade procura identificar quais elementos pertencem à entidade, quais obrigações foram assumidas e qual é a situação líquida resultante da comparação entre os recursos controlados e as dívidas existentes.

O controle patrimonial consiste no acompanhamento contínuo dos bens, direitos e obrigações. A entidade precisa saber o que possui, quanto tem a receber, quanto deve pagar, quais recursos estão disponíveis e como esses elementos se modificam. Sem esse controle, torna-se difícil administrar adequadamente os recursos e identificar problemas como perdas, desperdícios, desvios ou endividamento excessivo.

A evidenciação corresponde à apresentação das informações contábeis aos usuários. Não basta registrar os fatos internamente. É necessário organizar os dados e comunicá-los por meio de demonstrações, relatórios, notas explicativas e outros documentos capazes de revelar a situação patrimonial, financeira e econômica da entidade.

A contabilidade também pode ser entendida como um sistema de informação. Nesse sistema, os fatos econômicos e financeiros representam os dados de entrada. Esses dados são analisados, classificados, mensurados e registrados. Depois desse processamento, são geradas informações destinadas aos usuários.

Por exemplo, a compra de mercadorias, o pagamento de salários, a contratação de um empréstimo e a realização de uma venda são acontecimentos que fornecem dados para a contabilidade. Após o registro e a organização dessas informações, é possível elaborar relatórios que demonstrem o valor dos estoques, o total das dívidas, o resultado obtido e a disponibilidade de recursos.

O conceito de contabilidade também está relacionado à mensuração. Mensurar significa atribuir valor monetário aos elementos patrimoniais e aos fatos que provocam alterações no patrimônio. Uma máquina, um veículo, uma dívida, um estoque ou um direito a receber precisam ser apresentados por meio de valores. Essa tradução para a linguagem monetária permite comparar elementos diferentes e analisar seus efeitos sobre a entidade.

Outro aspecto importante é que a contabilidade observa os acontecimentos a partir da entidade. Isso significa que o patrimônio da organização deve ser separado do patrimônio pessoal de seus proprietários, administradores ou associados. Os bens particulares de um sócio, por exemplo, não devem ser confundidos com os bens da empresa.

Essa separação é essencial para a confiabilidade das informações. Quando gastos pessoais são misturados com despesas da entidade, a contabilidade perde a capacidade de representar corretamente a situação patrimonial e o resultado das atividades. Por isso, cada entidade deve possuir registros próprios e independentes.

A contabilidade também não deve ser vista apenas como uma obrigação formal. Embora seja utilizada para cumprir exigências legais, fiscais e administrativas, sua função é muito mais ampla. As informações contábeis permitem acompanhar o desempenho, planejar ações, avaliar riscos, controlar recursos e orientar decisões.

► Objeto da Contabilidade

O objeto de estudo da contabilidade é o patrimônio das entidades. Essa afirmação é fundamental para a compreensão de toda a matéria. Sempre que a contabilidade registra, controla, analisa ou demonstra determinado fato, sua atenção está voltada para os efeitos produzidos sobre o patrimônio.

O patrimônio pode ser entendido como o conjunto de bens, direitos e obrigações pertencentes ou vinculados a uma entidade. Esses elementos representam os recursos controlados, os valores que a entidade tem a receber e os compromissos que deverá cumprir.

Os bens são elementos que possuem utilidade e valor econômico. Podem ser utilizados nas atividades da entidade, destinados à venda ou mantidos para outras finalidades. Dinheiro disponível, mercadorias, máquinas, veículos, imóveis, equipamentos, móveis e materiais são exemplos de bens.

Os bens podem apresentar características diferentes. Alguns possuem existência física, como veículos, computadores e estoques. Outros não possuem forma material, mas apresentam valor econômico, como marcas, patentes, licenças e programas de computador. Apesar dessas diferenças, todos podem integrar o patrimônio da entidade quando atendem aos critérios de reconhecimento contábil.

Os direitos representam valores que a entidade tem a receber ou benefícios que poderá exigir de terceiros. Quando uma empresa vende uma mercadoria a prazo, surge um direito contra o cliente. Quando realiza um depósito bancário, passa a possuir um direito perante a instituição financeira. Também são exemplos de direitos os aluguéis a receber, os empréstimos concedidos e os adiantamentos feitos a fornecedores.

As obrigações correspondem aos compromissos assumidos pela entidade perante terceiros. Fornecedores a pagar, empréstimos bancários, salários devidos, tributos a recolher, aluguéis a pagar e contas de consumo são exemplos de obrigações. Esses elementos representam saídas futuras de recursos ou deveres que deverão ser cumpridos.

A comparação entre bens, direitos e obrigações permite identificar a situação patrimonial da entidade. Os bens e direitos formam, de maneira geral, o conjunto dos recursos controlados. As obrigações representam os compromissos existentes. A diferença entre esses grupos evidencia a situação líquida patrimonial.

O patrimônio deve ser analisado sob dois aspectos: qualitativo e quantitativo. O aspecto qualitativo considera a natureza e a função de cada elemento. Nesse caso, procura-se saber o que determinado item representa. Um valor pode corresponder a dinheiro em caixa, mercadorias, máquinas, contas a receber, empréstimos ou fornecedores.

O aspecto quantitativo considera a expressão monetária dos elementos. Não basta saber que a entidade possui veículos; é necessário conhecer o valor atribuído a esses veículos. Da mesma forma, não basta identificar a existência de dívidas; é preciso mensurar o total das obrigações.

Imagine que uma entidade possua dinheiro, mercadorias, um veículo e dívidas com fornecedores. O aspecto qualitativo identifica cada um desses elementos de acordo com sua natureza. O aspecto quantitativo informa quanto vale o dinheiro disponível, quanto representam as mercadorias, qual é o valor do veículo e qual é o total devido aos fornecedores.

O patrimônio não permanece imóvel. Ele sofre alterações constantes em razão das atividades realizadas pela entidade. Compras, vendas, pagamentos, recebimentos, contratações de empréstimos, aquisição de bens e reconhecimento de despesas são exemplos de fatos que modificam a composição ou o valor patrimonial.

Algumas alterações apenas trocam os elementos que compõem o patrimônio. Quando uma entidade compra um veículo à vista, por exemplo, há redução do dinheiro disponível e aumento dos veículos. O valor total do patrimônio líquido pode permanecer inalterado, embora sua composição tenha sido modificada.

AUDITORIA FISCAL

AUDITORIA INTERNA E INDEPENDENTE

FUNDAMENTOS E FINALIDADES DA AUDITORIA INTERNA E INDEPENDENTE

► Conceito de auditoria e sua função organizacional

A auditoria consiste em um processo sistemático de obtenção, análise e avaliação de evidências relacionadas a informações, operações, controles, registros e demonstrações produzidas por uma entidade. Sua finalidade central é formar uma conclusão tecnicamente fundamentada sobre a adequação, a confiabilidade, a conformidade ou o desempenho do objeto examinado. Embora a palavra auditoria seja frequentemente associada à verificação contábil, seu campo de atuação é mais amplo e pode abranger processos administrativos, sistemas de informação, controles internos, gestão de riscos, cumprimento de normas, eficiência operacional e qualidade da governança.

A atividade de auditoria pressupõe planejamento, critérios de avaliação, independência de julgamento, documentação dos procedimentos executados e comunicação formal dos resultados. Não se limita à identificação de erros. Também busca compreender causas, avaliar efeitos, reconhecer fragilidades estruturais e indicar oportunidades de aperfeiçoamento. O valor da auditoria decorre da capacidade de transformar evidências dispersas em avaliações úteis para gestores, administradores, órgãos de governança, investidores, credores e demais interessados.

► Natureza da auditoria interna

A auditoria interna é uma função inserida na estrutura da própria organização. Atua de forma permanente ou continuada, com foco na avaliação dos processos de governança, gerenciamento de riscos e controles internos. Apesar de integrar a entidade, deve preservar independência funcional suficiente para examinar áreas, unidades, sistemas e decisões sem interferência indevida. Essa independência não significa separação jurídica, mas autonomia para definir o escopo do trabalho, acessar informações e comunicar achados relevantes aos níveis adequados de autoridade.

Sua atuação pode compreender avaliações de conformidade, exames operacionais, auditorias financeiras internas, revisão de controles, análise de riscos, acompanhamento de planos de ação e trabalhos de consultoria. A auditoria interna contribui para o fortalecimento dos processos decisórios porque identifica vulnerabilidades antes que se convertam em perdas, irregularidades, falhas de informação ou comprometimento institucional.

Objetivos característicos da auditoria interna

Os objetivos da auditoria interna costumam envolver dimensões interdependentes. A relevância de cada uma depende da natureza da organização e dos riscos presentes em suas atividades.

- Avaliar se os controles internos foram adequadamente concebidos e se operam de forma consistente.
- Examinar a aderência das atividades a políticas, procedimentos, normas internas e exigências aplicáveis.
- Verificar a confiabilidade das informações administrativas, financeiras e operacionais utilizadas na gestão.
- Identificar riscos relevantes e avaliar se as respostas adotadas pela administração são suficientes.
- Analisar a eficiência, a economicidade e a efetividade dos processos organizacionais.

A auditoria interna possui orientação predominantemente preventiva e aperfeiçoadora. Seus relatórios podem conter recomendações, classificações de risco, responsáveis por ações corretivas e prazos para implementação. O acompanhamento posterior permite verificar se as providências acordadas foram executadas e se produziram os efeitos esperados.

► Natureza da auditoria independente

A auditoria independente é executada por profissional ou organização externa à entidade examinada. Sua principal característica é a independência em relação à administração responsável pela elaboração das informações submetidas a exame. No campo contábil, seu objetivo mais conhecido é emitir opinião sobre se as demonstrações contábeis estão adequadamente apresentadas, em seus aspectos relevantes, de acordo com o referencial aplicável.

A opinião do auditor independente aumenta a credibilidade das informações, mas não representa garantia absoluta de ausência de erro ou fraude. O trabalho é estruturado para obter segurança razoável, nível elevado de confiança alcançado mediante procedimentos planejados com base em risco, materialidade e julgamento profissional. A segurança razoável reconhece que existem limitações inerentes, como uso de amostragem, estimativas contábeis, possibilidade de conluio, ocultação intencional e restrições próprias dos sistemas de controle.

Interesse público e credibilidade informacional

A auditoria independente possui relevância para usuários que não participam diretamente da gestão. Investidores, credores, sócios, órgãos reguladores e parceiros econômicos utilizam demonstrações e relatórios para tomar decisões. A opinião independente reduz a assimetria informacional entre quem produz os dados e quem depende deles, criando um mecanismo de confiança baseado em exame técnico, documentação e responsabilidade profissional.

DIFERENÇAS ESTRUTURAIS ENTRE AUDITORIA INTERNA E INDEPENDENTE

► Vínculo, destinatários e posição institucional

A distinção mais evidente entre auditoria interna e independente está no vínculo com a entidade. A auditoria interna pertence à estrutura organizacional, ainda que possa ser executada com apoio de terceiros. Sua posição deve permitir comunicação direta com a alta administração e com os responsáveis pela governança. Já a auditoria independente é contratada externamente e precisa manter autonomia em relação à entidade auditada, inclusive quanto a interesses financeiros, relações pessoais, prestação de serviços incompatíveis e outras circunstâncias capazes de comprometer a objetividade.

Os destinatários também diferem. A auditoria interna atende prioritariamente à administração, aos conselhos, comitês e demais instâncias de governança. Seus relatórios são, em regra, de circulação restrita, pois contêm avaliações sobre riscos, controles, falhas operacionais e responsabilidades internas. A auditoria independente dirige sua opinião aos usuários das demonstrações ou informações examinadas, de acordo com a finalidade do trabalho e com as obrigações institucionais envolvidas.

► Escopo e periodicidade

O escopo da auditoria interna é flexível e pode ser amplo. Pode alcançar processos de compras, folha de pagamento, tecnologia, segurança da informação, contratos, estoques, integridade, atendimento, produção, gestão ambiental e diversos

outros campos. O plano anual ou plurianual costuma ser construído com base em riscos, relevância estratégica, histórico de falhas e solicitações dos órgãos de governança.

A auditoria independente possui escopo definido pelo objetivo do trabalho contratado e pelas responsabilidades profissionais correspondentes. Na auditoria das demonstrações contábeis, o foco está na obtenção de evidências suficientes e apropriadas para sustentar a opinião sobre o conjunto das informações financeiras. Embora examine controles internos, o faz na medida necessária para planejar procedimentos e avaliar riscos de distorção relevante. Não assume, como regra, responsabilidade de revisar continuamente toda a estrutura de controles da organização.

A periodicidade também apresenta diferenças. A auditoria interna pode atuar durante todo o exercício, realizar trabalhos temáticos e acompanhar recomendações em ciclos sucessivos. A auditoria independente geralmente segue períodos definidos, com atividades preliminares, testes intermediários, procedimentos de encerramento e emissão de relatório após a conclusão do período examinado.

► Quadro comparativo das características essenciais

A comparação abaixo organiza diferenças sem eliminar possíveis áreas de cooperação entre as duas funções.

Critério	Auditoria interna	Auditoria independente
Vínculo	Integra a estrutura da entidade	Atua externamente
Finalidade predominante	Aperfeiçoar governança, riscos e controles	Emitir conclusão ou opinião independente
Destinatários principais	Administração e governança	Usuários das informações examinadas
Escopo	Amplo, variável e orientado por riscos	Delimitado pelo objetivo do trabalho
Frequência	Contínua ou periódica	Normalmente vinculada a períodos ou encargos específicos
Relatórios	Achados, riscos, causas e recomendações	Opinião, conclusão e comunicações específicas
Responsabilidade pela gestão	Não assume funções gerenciais	Não assume funções gerenciais
Grau de detalhamento operacional	Geralmente elevado	Concentrado nos aspectos relevantes para o objetivo contratado

PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO E ESTRUTURA ADMINISTRATIVA TRIBUTÁRIA MUNICIPAL

LEI Nº 5.420/1999; DECRETO Nº 21.066/2000; COMPETÊNCIA; INTIMAÇÃO E NOTIFICAÇÃO; PRAZOS; IMPUGNAÇÕES; CONSULTAS; PROVAS; DILIGÊNCIAS; NULIDADES; INSTRUÇÃO PROCESSUAL; JULGAMENTO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA; DECISÃO ADMINISTRATIVA; REVISÃO DE OFÍCIO; RECURSOS ADMINISTRATIVOS; RESTITUIÇÃO; COMPENSAÇÃO; REGIMES ESPECIAIS; SANÇÕES ADMINISTRATIVAS TRIBUTÁRIAS; SELEÇÃO DE CONTRIBUINTES COM BASE EM MATRIZ DE RISCO E MATERIALIDADE; INTELIGÊNCIA FISCAL; PLANEJAMENTO FISCALIZATÓRIO; ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS DE FISCALIZAÇÃO; INFORMAÇÕES E MANIFESTAÇÕES TÉCNICAS EM MATÉRIA TRIBUTÁRIA

LEI Nº 5420, DE 19 DE OUTUBRO DE 1999.

ESTABELECE O PROCEDIMENTO E O PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Guarulhos aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

DO PROCEDIMENTO TRIBUTÁRIO

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta lei regula as disposições gerais do procedimento tributário, as medidas preliminares, os atos iniciais da exigência do crédito tributário do Município, decorrentes de impostos, taxas, penalidades e demais acréscimos, a consulta, o processo administrativo tributário e a responsabilidade de agentes e inspetores fiscais.

SEÇÃO I DOS PRAZOS

Art. 2º - Os prazos serão contínuos, excluindo-se na sua contagem o dia do início e incluindo-se o do vencimento.

Parágrafo Único - Os prazos só se iniciam e vencem em dias de expediente normal no órgão em que tramite o processo ou deva ser praticado o ato.

Art. 3º - A autoridade julgadora, atendendo a circunstâncias especiais, poderá, em despacho fundamentado, prorrogar, pelo tempo necessário, o prazo para realização de diligência.

SEÇÃO II DA CIÊNCIA DOS ATOS E DECISÕES

Art. 4º - A ciência dos atos e decisões far-se-á:

I - pessoalmente, por seu familiar ou representante, mandatário ou preposto, mediante recibo datado e assinado, ou com menção da circunstância de que houve impossibilidade ou recusa de assinatura;

II - por carta registrada com aviso de recebimento (AR), datado e firmado pelo destinatário ou alguém do seu domicílio;

III - por edital, integral ou resumido, se desconhecido o domicílio tributário.

§ 1º - Quando o edital for de forma resumida deverá conter todos os dados necessários à plena ciência do intimado.

§ 2º - Quando, em um mesmo processo, for interessado mais de um sujeito passivo, em relação a cada um deles serão atendidos os requisitos fixados nesta seção para as intimações.

Art. 5º - A intimação e a notificação presumem-se feitas:

I - quando pessoal, na data do recebimento;

II - quando por carta, na data do recebimento e, se essa for omitida, 15 (quinze) dias após a entrega da carta no correio;

III - quando por edital, 30 (trinta) dias após a data da afixação ou da publicação.

Art. 6º - Os despachos interlocutórios que não afetem a defesa do sujeito passivo independem de intimação.

SEÇÃO III DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO

Art. 7º - A notificação de lançamento será expedida pelo órgão que administra o tributo e conterá, obrigatoriamente:

I - a qualificação do notificado e as características do imóvel, quando for o caso;

II - o valor do crédito tributário, sua natureza e o prazo para recolhimento e impugnação;

III - a disposição legal infringida, se for o caso, e o valor da penalidade;

IV - a assinatura do chefe do órgão expedidor, ou do servidor autorizado, e a indicação do seu cargo ou função.

Parágrafo Único - Prescinde de assinatura a notificação de lançamento emitida pelo processo mecanográfico ou eletrônico.

Art. 8º A notificação do lançamento será feita na forma do disposto nesta lei.

CAPÍTULO II DO PROCEDIMENTO

Art. 9º - O procedimento fiscal terá início com:

I - a lavratura de termo de início de fiscalização;

II - a lavratura de termo de apreensão de bens, livros ou documentos;

III - a lavratura de auto de infração e imposição de multa;

IV - qualquer ato da Administração que caracterize o início de apuração do crédito tributário.

Parágrafo Único - O início do procedimento exclui a espontaneidade do sujeito passivo em relação a atos anteriores e, independentemente de intimação, a dos demais envolvidos nas infrações verificadas.

Art. 10 - A exigência do crédito tributário será formalizada em auto de infração e imposição de multa ou notificação de lançamento, distinto por tributo.

Parágrafo Único - Quando mais de uma infração à legislação de um tributo decorrer do mesmo fato e a comprovação do ilícito depender dos mesmos elementos de convicção, a exigência será formalizada em um só instrumento e alcançará todas as infrações e infratores.

Art. 11 - O processo será organizado em forma de auto formado e em ordem cronológica e terá suas folhas e documentos rubricados e numerados.

CAPÍTULO III DAS MEDIDAS PRELIMINARES

SEÇÃO I DO TERMO DE FISCALIZAÇÃO

Art. 12 - A autoridade que presidir ou proceder a exame e diligência lavrará, sob sua assinatura, termo circunstanciado do que apurar, consignando a data de início e final, o período fiscalizado, os livros e documentos examinados e o que mais possa interessar.

§ 1º - O termo será lavrado no estabelecimento ou local onde se verificar a fiscalização ou a constatação da infração, em livro de escrita fiscal ou em separado, hipótese em que o

termo poderá ser datilografado ou impresso às palavras rituais, devendo os claros serem preenchidos à mão e inutilizadas as entrelinhas em relação em branco.

§ 2º - Em sendo termo lavrado em separado, ao fiscalizado ou infrator dar-se-á cópia do termo autenticado pela autoridade, contra recibo no original.

§ 3º - A assinatura não constitui formalidade essencial à validade do termo de fiscalização, não implica confissão, nem a sua falta ou recusa agravará a pena.

§ 4º - Iniciada a fiscalização, o agente fazendário terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para concluí-la, salvo quando houver justo motivo de prorrogação, autorizado pela autoridade superior.

SEÇÃO II DA APREENSÃO DE BENS, LIVROS E DOCUMENTOS

Art. 13 - Poderão ser apreendidos os bens móveis, inclusive mercadorias, livros ou documentos em poder do contribuinte, do responsável ou de terceiros, que constituam prova material de infração estabelecida na legislação tributária.

Art. 14 - Da apreensão lavrar-se-á auto com os elementos do auto de infração, observando-se, no que couber, as exigências a ele pertinentes.

Parágrafo Único - Do auto de apreensão constarão a descrição dos bens, mercadorias, livros ou documentos apreendidos, a indicação do lugar onde ficarão depositados e do nome do depositário, podendo a designação recair no próprio detentor, se for idôneo, a juízo do autuante.

Art. 15 - Os livros ou documentos apreendidos poderão, a requerimento do autuado, ser-lhes devolvidos, mediante recibo, ficando no processo cópia de inteiro teor da parte que deve fazer prova, caso o original não seja indispensável a esse fim.

Parágrafo Único - Os bens apreendidos serão restituídos, a requerimento, mediante depósito das quantias exigíveis, cuja importância será arbitrada pela autoridade competente, e passado recibo, ficando retidos, até decisão final, os espécimes necessários à prova.

Art. 16 - Se o autuado não provar o preenchimento das exigências legais para liberação dos bens apreendidos no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de apreensão, serão os bens levados a leilão.

§ 1º - Quando a apreensão recair em bens de fácil deterioração, o leilão poderá realizar-se a partir do próprio dia da apreensão.

§ 2º - Apurando-se, na venda, importância superior ao crédito tributário, à multa, aos juros de mora e demais acréscimos cabíveis, será o autuado notificado para receber o excedente.

CAPÍTULO IV DOS ATOS INICIAIS

SEÇÃO I DO AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA

Art. 17 - Verificando-se violação da legislação tributária, por ação ou omissão, ainda que não importe em evasão fiscal, lavrar-se-á o auto de infração e imposição de multa correspondente, em duas ou mais vias, sendo a primeira entregue ao infrator.

TRIBUTOS MUNICIPAIS

COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA DOS MUNICÍPIOS; ISSQN; IPTU; ITBI; COSIP; TAXAS MUNICIPAIS; FATO GERADOR; BASE DE CÁLCULO; CONTRIBUINTE; RESPONSÁVEL TRIBUTÁRIO; OBRIGAÇÃO PRINCIPAL E ACESSÓRIA; LANÇAMENTO; CONSTITUIÇÃO, REVISÃO E RETIFICAÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO; FISCALIZAÇÃO; AUTOS DE INFRAÇÃO; NOTIFICAÇÕES; PENALIDADES; CERTIDÕES; DECADÊNCIA; PRESCRIÇÃO; DÍVIDA ATIVA; COBRANÇA ADMINISTRATIVA; EXECUÇÃO FISCAL; APLICAÇÃO DA LEI Nº 5.172/1966 – CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL

A competência tributária municipal corresponde à aptidão constitucionalmente atribuída aos Municípios para instituir, mediante lei própria, os tributos que lhes foram reservados pela repartição de competências estabelecida no texto constitucional. Essa competência caracteriza-se pela indelegabilidade, pela facultatividade de exercício e pela incaducabilidade, de modo que o Município pode deixar de instituir determinado tributo de sua competência sem que essa omissão transfira a competência a outro ente federativo, e sem que o decurso do tempo extinga a prerrogativa de instituí-lo posteriormente. Os Municípios detêm competência para instituir três impostos próprios, o imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana, o imposto sobre a transmissão de bens imóveis por ato oneroso entre vivos, e o imposto sobre serviços de qualquer natureza, além da competência para instituir taxas, vinculadas ao exercício do poder de polícia ou à prestação de serviços públicos específicos e divisíveis, e a contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública.

Essa autonomia tributária constitui pressuposto material da autonomia política e administrativa municipal, na medida em que assegura ao Município recursos próprios, não dependentes exclusivamente de transferências de outros entes federativos, permitindo a formulação e a execução de políticas públicas locais adaptadas às particularidades de cada território. A instituição regular desses tributos exige lei municipal específica, que discipline seus elementos essenciais, entre eles o fato gerador, a base de cálculo, as alíquotas aplicáveis e os sujeitos passivos da obrigação correspondente, observados os limites e as diretrizes gerais estabelecidas pela legislação complementar de caráter nacional.

A administração tributária municipal, órgão incumbido de operacionalizar essa competência, exerce funções de arrecadação, fiscalização e cobrança dos tributos municipais, estruturando-se internamente conforme a complexidade e o porte de cada Município, e organizando cadastros próprios de contribuintes, de imóveis e de atividades econômicas locais, essenciais ao exercício eficiente de suas atribuições legais.

► O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana

O imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana incide sobre a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel localizado em zona urbana do Município, definida em lei municipal observados critérios mínimos de infraestrutura urbana, tais como a existência de meio-fio ou calçamento, abastecimento de água, sistema de esgotos sanitários, rede de iluminação pública e escola ou posto de saúde a distância razoável do imóvel considerado. O fato gerador desse imposto ocorre anualmente, na data fixada pela legislação municipal, normalmente correspondente ao primeiro dia de cada exercício financeiro, momento em que se verifica a situação jurídica do imóvel para fins de incidência tributária.

A base de cálculo do imposto corresponde ao valor venal do imóvel, apurado mediante critérios técnicos estabelecidos em planta genérica de valores, instrumento normativo que estabelece parâmetros objetivos de avaliação segundo a localização, a metragem, o padrão construtivo e demais características físicas relevantes de cada imóvel considerado. A atualização dessa planta genérica de valores, quando implica majoração da base de cálculo além da simples correção monetária, exige lei em sentido formal, não podendo ser realizada por mero ato administrativo do Poder Executivo municipal, distinção que se aplica especificamente à majoração de base de cálculo, e não à simples atualização monetária anual, que pode ser realizada por decreto nos limites dos índices oficiais de correção.

Progressividade e Função Extrafiscal do Imposto Predial e Territorial Urbano

O imposto predial e territorial urbano admite progressividade em razão do valor do imóvel, mediante alíquotas diferenciadas e crescentes conforme o valor venal apurado, mecanismo que confere caráter parcialmente pessoal a um imposto tradicionalmente classificado como real. Admite-se, ainda, progressividade no tempo como instrumento de política urbana, destinada a induzir o adequado aproveitamento do solo urbano, mediante alíquotas crescentes aplicáveis a imóveis subutilizados ou não edificados que descumpram a função social da propriedade estabelecida no plano diretor municipal, após notificação do proprietário para promover o parcelamento, a edificação ou a utilização compulsória do imóvel considerado.

► O Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis por Ato Oneroso entre Vivos

O imposto sobre a transmissão de bens imóveis incide sobre a transmissão, por ato oneroso, da propriedade ou de direitos reais sobre imóveis, excetuados os direitos reais de garantia, bem como sobre a cessão de direitos relativos a essas transmissões.

O fato gerador desse imposto ocorre no momento da efetiva transmissão do direito real, que se aperfeiçoa, em regra, com o registro do título translativo perante o cartório de registro de imóveis competente, e não com a simples celebração do contrato preliminar de compra e venda, distinção relevante para a definição do momento de incidência e para a aplicação da legislação vigente à época da transmissão.

Base de Cálculo e Imunidade nas Transmissões Decorrentes de Integralização de Capital

A base de cálculo do imposto corresponde ao valor de mercado do bem transmitido, apurado mediante avaliação municipal específica, que pode divergir do valor venal utilizado para fins de imposto predial, uma vez que reflete o valor de transação em condições normais de mercado, e não necessariamente o valor cadastral utilizado para outros fins tributários municipais. A Constituição estabelece imunidade específica para a transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital, bem como para a transmissão decorrente de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica, ressalvada a hipótese em que a atividade preponderante do adquirente seja a compra e venda, a locação ou o arrendamento mercantil de bens imóveis, situação em que a imunidade não se aplica e o imposto passa a incidir normalmente sobre a operação realizada.

Para melhor compreensão das diferenças estruturais entre os dois impostos reais municipais, observa-se a comparação a seguir.

Aspecto comparado	Imposto Predial e Territorial Urbano	Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis
Fato gerador	Propriedade, domínio útil ou posse em data fixada anualmente	Transmissão onerosa da propriedade ou de direitos reais
Periodicidade	Anual e continuada	Instantânea, a cada transmissão realizada
Base de cálculo	Valor venal apurado por planta genérica de valores	Valor de mercado apurado por avaliação específica
Função extrafiscal relevante	Indução do adequado aproveitamento do solo urbano	Neutralidade quanto ao uso, incidindo apenas na transmissão

O IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA, A CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E AS TAXAS MUNICIPAIS

► O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza

O imposto sobre serviços de qualquer natureza incide sobre a prestação de serviços constantes de lista taxativa estabelecida por lei complementar de caráter nacional, ainda que esses serviços não constituam atividade preponderante do prestador, excetuados os serviços compreendidos na competência estadual sobre circulação de mercadorias e prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação. O fato gerador desse imposto ocorre com a efetiva prestação do serviço listado, independentemente do resultado financeiro obtido pelo prestador, e sua incidência não se confunde com a mera existência de relação contratual entre as partes, exigindo a concreta execução da atividade de prestação de serviço tipificada na lista legal.

A base de cálculo do imposto corresponde, como regra geral, ao preço do serviço prestado, admitindo-se regimes especiais de tributação fixa para determinadas categorias de profissionais autônomos e sociedades uniprofissionais, calculados por critérios que consideram o número de profissionais habilitados, e não o volume de receita auferida, regime que reconhece a natureza predominantemente pessoal da prestação realizada por esses contribuintes específicos.

Local de Incidência e Alíquotas do Imposto sobre Serviços

Como regra geral, o imposto é devido no Município em que se localiza o estabelecimento prestador do serviço, ressalvadas hipóteses excepcionais expressamente previstas em lei complementar, nas quais o imposto é devido no Município do local da efetiva prestação do serviço, notadamente nos casos de construção civil, de exploração de rodovias e de determinados serviços de natureza itinerante, cuja mobilidade justificou tratamento legal diferenciado para preservar a arrecadação do Município em que a atividade é concretamente exercida. As alíquotas do imposto são fixadas por lei municipal, observados os limites mínimo e máximo estabelecidos pela legislação complementar nacional, restrição que busca evitar tanto a guerra fiscal entre Municípios quanto a tributação excessiva sobre determinadas atividades de prestação de serviços.

► A Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública

A contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública constitui exação de natureza sui generis, instituída especificamente para financiar o serviço de instalação, manutenção e melhoramento da rede de iluminação pública municipal, tributo criado justamente diante da dificuldade histórica de enquadrar esse custeio como taxa, em razão da ausência de divisibilidade e especificidade individualizada do serviço de iluminação pública prestado à coletividade em geral. Sua cobrança pode ser realizada na fatura

TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, ANÁLISE DE DADOS E LGPD

DADOS E INFORMAÇÃO; BANCO DE DADOS. MODELAGEM DE DADOS (CONCEITUAL, LÓGICA E FÍSICA); MODELO ENTIDADE-RELACIONAMENTO (MER); MODELO RELACIONAL; NORMALIZAÇÃO; CHAVES PRIMÁRIA E ESTRANGEIRA; NOÇÕES DE SQL (DDL, DML, DCL); TRANSAÇÕES E PROPRIEDADES ACID; CONCEITOS DE NOSQL

BANCO DE DADOS

Um banco de dados é a base de praticamente todos os sistemas de informação atuais, pois organiza e armazena dados de maneira estruturada para permitir consultas rápidas, seguras e consistentes. Com o crescimento exponencial da geração de dados, torna-se essencial compreender não apenas o que são bancos de dados, mas também as classificações de dados, os níveis de abstração que facilitam seu uso, os modelos de organização (como o relacional) e as técnicas de modelagem que tornam o armazenamento e o acesso eficientes. Além disso, conhecer as linguagens de manipulação, os mecanismos de backup e as boas práticas de administração é indispensável para garantir disponibilidade, integridade e confiabilidade das informações.

► Conceitos básicos

Analisando como um conceito geral de banco de dados, podemos dizer que uma planilha do Microsoft Excel ou uma lista de contatos (nome, telefone e e-mail) de uma agenda configuram um banco de dados, ou seja, toda organização e armazenagem de informações sobre um mesmo assunto ou assuntos relacionados entre si é um banco de dados¹.

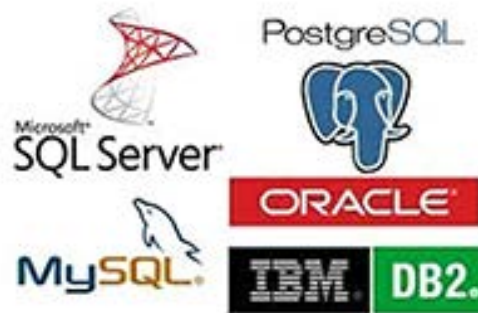
Um banco de dados é uma coleção de dados relacionados². Entende-se por dado, toda a informação que pode ser armazenada e que apresenta algum significado dentro do contexto ao qual ele se aplica. Por exemplo, em um sistema bancário, uma pessoa é identificada pelo seu CPF (cliente). Em um sistema escolar a pessoa é identificada pelo seu número de matrícula (aluno). Em um sistema médico a pessoa (paciente) é identificada pelo número do plano de saúde ou cartão SUS.

Um banco de dados informatizado é usualmente mantido e acessado por meio de um software conhecido como Sistema Gerenciador de Banco de Dados, que muitas vezes é usado como sinônimo de SGBD.

Um SGBD é uma coleção de programas que permitem ao usuário definir, construir e manipular Bases de Dados para as mais diversas finalidades.

¹ <https://centraldefavoritos.com.br/2017/12/27/banco-de-dados/>

² <http://www.regilan.com.br/wp-content/uploads/2013/10/Apostila-Banco-de-Dados.pdf>



Exemplos de SGBDs.

► Dados e Informação

Embora os termos sejam frequentemente utilizados como sinônimos, dado e informação possuem significados diferentes.

- Dado é um elemento bruto, isolado e sem interpretação. Pode ser um número, texto, data ou qualquer valor que represente um fato. Por exemplo, “25”, “João” e “15/08/2025” são dados.
- Informação é o resultado do processamento, organização e interpretação dos dados, permitindo gerar conhecimento para apoiar a tomada de decisão. Por exemplo, ao relacionar o dado “25” com a idade de um aluno, obtém-se a informação de que “João possui 25 anos”.

Em um banco de dados, os dados são armazenados de forma organizada e, quando consultados e processados por um sistema, transformam-se em informações úteis aos usuários.

► Ciclo de dados

A coleta, tratamento, armazenamento, integração e recuperação são etapas importantes no processo de análise de dados na disciplina de ciência de dados. Cada uma dessas etapas é crucial para obter insights úteis e precisos dos dados.

A coleta de dados envolve a obtenção de dados de diferentes fontes, como em bancos de dados, arquivos, sensores, redes sociais e etc. Esses dados podem ser coletados por meio de técnicas de mineração de dados, web scraping, coleta de dados em tempo real, entre outras técnicas.

O tratamento de dados envolve a limpeza, a transformação e a preparação dos dados para análise. É uma etapa importante para garantir que os dados estejam prontos para serem utilizados em modelos de análise de dados. Durante essa etapa, os dados são limpos, eliminando valores inválidos, duplicados ou inconsistentes, e transformados em um formato adequado para análise.

O armazenamento de dados envolve a escolha de uma plataforma de armazenamento de dados, como bancos de dados relacionais, bancos de dados NoSQL, armazenamento em nuvem, entre outros. É importante selecionar uma plataforma de armazenamento que seja adequada para a quantidade e a complexidade dos dados a serem armazenados.

A integração de dados envolve a combinação de diferentes conjuntos de dados de diferentes fontes para obter uma visão mais completa dos dados. Isso pode envolver a combinação de dados estruturados e não estruturados, dados em diferentes formatos, entre outros.

A recuperação de dados envolve a busca e a análise de dados armazenados para extrair informações úteis e insights. Isso pode ser feito por meio de técnicas de análise de dados, como aprendizado de máquina, mineração de dados, análise estatística, entre outras técnicas.

► Dados estruturados, semiestruturados e não estruturados

Existem três formas de classificar os dados de acordo com sua estrutura¹:

- Dados estruturados;
- Dados semiestruturados;
- Dados não estruturados.



A imagem acima mostra uma diferença visual, sugerindo que os dados estruturados são organizados em um padrão fixo, enquanto os não estruturados seguem uma estrutura rígida. Os semiestruturados ficam entre os extremos: não são estruturados de forma rígida, mas também não são totalmente desestruturados.

Vamos ver agora em detalhes cada classificação de dados e depois os compararemos novamente.

Dados estruturados

Dados estruturados são aqueles organizados e representados com uma estrutura rígida, a qual foi previamente planejada para armazená-los.

Pense em um formulário de cadastro com os campos: nome, e-mail, idade e uma pergunta que admite como resposta sim ou não. O campo nome será um texto, uma sequência de letras com ou sem a presença de espaços em branco, que terá um limite máximo e não poderá conter números ou símbolos. O campo e-mail também terá o padrão textual, mas formado por uma sequência de caracteres (e não só letras, pois admitirá números e alguns símbolos) e terá que ter obrigatoriamente um arroba. Idade é um

campo que aceita apenas um número inteiro positivo, enquanto o campo referente a pergunta armazena um valor binário (pense em 1 bit, que pode ser 0 ou 1. Valor 0 para não, 1 para sim). Assim, cada campo possui um padrão bem definido, que representa uma estrutura rígida e um formato previamente projetado para ele.

Os dados de um mesmo cadastro estão relacionados (dizem respeito a mesma pessoa). Em outras palavras, os dados estruturados de um mesmo bloco (registro) possuem uma relação.

Registros ou grupos de dados diferentes (como de pessoas diferentes), possuem diferentes valores, mas utilizam a mesma representação estrutural homogênea para armazenar os dados. Ou seja, possuem mesmo atributos (pense como sinônimo de campos no exemplo acima) e formatos, mas valores diferentes.

Agora, veja, banco de dados é um exemplo de dados estruturados, mas existem outros. O formulário de cadastro, mesmo que salvasse os dados em outro recurso fora banco de dados (como em um arquivo), também é um exemplo de dados estruturados por conter campos definidos por uma estrutura rígida e previamente projetada, se enquadrando na definição.

Ex.: O tipo mais comum de dados estruturados é um banco de dados. Nele, os dados são estruturados conforme a definição de um esquema, que define as tabelas com seus respectivos campos (ou atributos) e tipos (formato). O esquema pode ser pensado como uma meta-informação do banco de dados, ou seja, uma descrição sobre a organização dos dados que serão armazenados no banco. É exatamente como no exemplo do formulário que, normalmente, está interligado com um banco de dados.

Dados semiestruturados

Apresentam uma representação heterogênea, ou seja, possuem estrutura, mas ela é flexível. Facilita o controle por ter um pouco de estrutura, mas também permite uma maior flexibilidade.

Dados não estruturados

Qual é o oposto de uma estrutura rígida e previamente pensada? Uma estrutura flexível e dinâmica ou sem estrutura. Exemplo mais comum? Um documento ou um arquivo.

Pense em um arquivo feito em um editor de texto. Você pode adicionar quanto texto quiser, sem se preocupar com campos, restrições e limites. O arquivo pode conter também imagens, como gráficos e fotos, misturado com textos. Imagens, assim como vídeos ou arquivos de áudio, são também exemplos de dados não estruturados.

Assim, é fácil concluir que as redes sociais, as quais possuem um enorme volume de dados, como textos, imagens e vídeos criados diariamente por usuários, representam outro exemplo de dados não estruturados. Atualmente, mais de 80% do conteúdo digital gerado no mundo é do tipo não estruturado.

Ex.: Normalmente, basta pensar em uma situação de dados que não seguem estrutura para termos exemplos de dados não-estruturados, mas é preciso tomar um pouco de cuidado com essa análise.

¹ <https://universidadedatecnologia.com.br/dados-estruturados-e-nao-estruturados/>

DIREITO ADMINISTRATIVO

CONCEITOS E FONTES DO DIREITO ADMINISTRATIVO

O Direito Administrativo é o ramo do Direito Público que disciplina a organização, o funcionamento e a atuação da Administração Pública, especialmente quando ela age para atender interesses coletivos. Seu estudo envolve normas, princípios e institutos jurídicos que regulam a atividade administrativa do Estado, isto é, a atividade voltada à execução concreta das finalidades públicas definidas pelo ordenamento jurídico.

Diferentemente de outros ramos jurídicos que se concentram predominantemente em relações privadas ou em conflitos individuais, o Direito Administrativo tem como eixo a presença do Estado em posição de gestão, execução, ordenação, prestação e controle. Isso não significa que a Administração Pública possa agir livremente. Ao contrário, sua atuação está juridicamente condicionada, pois todo exercício de poder administrativo deve encontrar fundamento no Direito e finalidade no interesse público.

► Relação entre Estado, Administração Pública e função administrativa

O Estado como estrutura de poder e realização de finalidades públicas

O Estado é uma organização política e jurídica criada para exercer autoridade sobre determinado povo, em certo território, com soberania. Para cumprir suas finalidades, ele desempenha atividades variadas, como legislar, julgar, administrar, fiscalizar, prestar serviços e intervir em situações relevantes para a coletividade.

A Administração Pública corresponde ao conjunto de órgãos, entidades e agentes que executam a função administrativa. Essa função consiste na atuação concreta, direta e contínua voltada à satisfação das necessidades públicas. Quando o Estado organiza escolas, fiscaliza atividades econômicas, realiza licitações, nomeia servidores, conserva vias públicas ou presta serviços de saúde, ele está exercendo atividade administrativa.

► Sentidos do Direito Administrativo

Sentido amplo e sentido estrito

Em sentido amplo, o Direito Administrativo pode ser compreendido como o conjunto de normas e princípios relacionados à Administração Pública e à função administrativa do Estado. Nessa perspectiva, observa-se a disciplina de forma mais abrangente, incluindo organização administrativa, atuação estatal, agentes públicos, bens públicos, serviços públicos e mecanismos de controle.

Em sentido estrito, o Direito Administrativo é analisado como ramo jurídico autônomo voltado especificamente ao regime jurídico-administrativo, marcado pela combinação entre prerrogativas públicas e sujeições jurídicas. As prerrogativas permitem que a Administração disponha de instrumentos especiais para realizar o interesse público; as sujeições impedem arbitrariedades, exigindo legalidade, finalidade, motivação, proporcionalidade, publicidade e controle.

► Óticas de análise do Direito Administrativo

Perspectivas subjetiva, objetiva, formal e material

O Direito Administrativo pode ser examinado por diferentes óticas. Pela ótica subjetiva, o foco recai sobre quem exerce a atividade administrativa, isto é, os órgãos, entidades e agentes públicos. Pela ótica objetiva, observa-se a própria atividade administrativa, independentemente do sujeito que a pratica. Pela ótica formal, considera-se o regime jurídico aplicado ao ato ou à atividade. Pela ótica material, analisa-se o conteúdo da atuação, especialmente quando ela se dirige à realização concreta do interesse público.

FUNÇÕES DO ESTADO E PODERES CONSTITUÍDOS

► Noção geral de Estado e finalidade pública

O Estado como organização jurídica e política

O Estado é uma organização política e jurídica formada para exercer autoridade sobre uma coletividade, em determinado território, com soberania. Essa autoridade deve estar voltada à realização do interesse público, isto é, à proteção da ordem jurídica, à garantia de direitos, à prestação de serviços essenciais e à organização da vida em sociedade. No Direito Administrativo, o Estado é estudado principalmente em sua atuação concreta, quando administra recursos, presta serviços, fiscaliza condutas, pratica atos administrativos e executa políticas públicas.

► Funções do Estado

Função legislativa, função jurisdicional e função administrativa

As funções do Estado são formas fundamentais de manifestação da atividade estatal. A função legislativa consiste na elaboração de normas gerais e abstratas, destinadas a disciplinar situações futuras. A função jurisdicional corresponde à solução de conflitos mediante aplicação do Direito ao caso concreto, com força decisória própria. A função administrativa, por sua vez, consiste na atuação direta, concreta e contínua do Estado para executar a lei e atender necessidades coletivas.

A tabela a seguir permite visualizar a diferença entre essas funções de maneira didática:

Função estatal	Característica principal	Exemplo de atuação
Legislativa	Criação de normas gerais e abstratas	Elaboração de leis
Jurisdicional	Solução de conflitos com aplicação do Direito	Julgamento de processos
Administrativa	Execução concreta do interesse público	Prestação de serviços públicos, fiscalização e gestão administrativa

► Poderes constituídos

Distribuição das funções entre os Poderes

Para evitar concentração de autoridade, o Estado organiza suas funções entre Poderes constituídos: Legislativo, Executivo e Judiciário. O Poder Legislativo exerce tipicamente a função de legislar e fiscalizar. O Poder Judiciário exerce tipicamente a função de julgar. O Poder Executivo exerce tipicamente a função administrativa, pois atua na execução das leis e na gestão da Administração Pública.

Essa divisão não é absoluta. Cada Poder também pode exercer funções atípicas quando necessário ao seu funcionamento. O Legislativo administra seus servidores e contratos; o Judiciário organiza sua estrutura interna; e o Executivo pode editar atos normativos secundários. Para o Direito Administrativo, a função administrativa ocupa posição central, pois é nela que o Estado atua de forma mais direta perante os administrados.

OBJETO DO DIREITO ADMINISTRATIVO

► Delimitação do objeto

A matéria estudada pelo Direito Administrativo

O objeto do Direito Administrativo é o conjunto de temas relacionados à organização da Administração Pública e ao exercício da função administrativa. Isso significa que a disciplina não se limita a estudar órgãos públicos ou servidores, mas alcança toda a atividade administrativa desenvolvida pelo Estado para realizar interesses coletivos. Seu campo de análise envolve a estrutura administrativa, os instrumentos de atuação estatal, os limites impostos ao poder público e as formas de controle da Administração.

O Direito Administrativo preocupa-se especialmente com a atuação concreta do Estado. Enquanto a lei estabelece comandos gerais, cabe à Administração transformar esses comandos em providências práticas, como construir escolas, fiscalizar atividades privadas, conceder licenças, aplicar sanções administrativas, celebrar contratos, organizar concursos públicos e prestar serviços à população.

► Organização da Administração Pública

Administração direta e indireta

Um dos principais objetos da disciplina é a organização administrativa. A Administração direta é composta pelos entes políticos, como União, Estados, Distrito Federal e Municípios, que atuam por meio de seus órgãos. Já a Administração indireta é formada por entidades com personalidade jurídica própria, criadas para desempenhar atividades específicas, como autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista.

Essa organização permite distribuir competências, especializar atividades e tornar a atuação administrativa mais eficiente. O estudo dessa estrutura é essencial para compreender quem pratica determinado ato, quem responde por certa obrigação e qual regime jurídico se aplica a cada entidade.

► Institutos centrais do Direito Administrativo

Atuação administrativa e seus instrumentos

O Direito Administrativo também estuda os agentes públicos, os atos administrativos, os poderes administrativos, os serviços públicos, os bens públicos, as licitações, os contratos administrativos, a intervenção do Estado na propriedade e a responsabilidade civil estatal. Cada um desses temas revela uma dimensão da atividade administrativa e demonstra como o Estado atua juridicamente para cumprir suas finalidades.

A disciplina ainda examina os mecanismos de controle da Administração Pública, que impedem o exercício arbitrário do poder. Esse controle pode ocorrer internamente, dentro da própria Administração, ou externamente, por instituições como o Poder Legislativo, os Tribunais de Contas e o Poder Judiciário. Assim, o objeto do Direito Administrativo abrange tanto a atuação estatal quanto os limites jurídicos que condicionam essa atuação.

FONTES DO DIREITO ADMINISTRATIVO

► Noção de fonte jurídica

Origem e formação das normas administrativas

As fontes do Direito Administrativo são os meios pelos quais esse ramo jurídico se forma, se manifesta e orienta a atuação da Administração Pública. Como o Direito Administrativo disciplina a atividade administrativa do Estado, suas fontes indicam de onde surgem as regras, os princípios, as interpretações e os padrões de conduta aplicáveis aos órgãos, entidades e agentes públicos.

O estudo das fontes é importante porque a Administração Pública não pode atuar com base em simples vontade própria. Sua conduta deve estar apoiada em fundamentos jurídicos reconhecidos, especialmente porque o exercício da função administrativa envolve prerrogativas públicas, deveres institucionais e limites impostos aos administradores.

LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL

LEI Nº 7.966/2021, QUE INSTITUI O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO

LEI Nº 7.966, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021.

Institui o Código Tributário do Município de Guarulhos, dispõe sobre o Sistema Tributário do Município e dá outras providências.

O Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI do artigo 63 da Lei Orgânica Municipal, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui o Código Tributário do Município de Guarulhos, obedecidos os mandamentos oriundos da Constituição Federal, do Código Tributário Nacional e de demais normas que regulam direitos e obrigações referentes a tributos de competência municipal.

Art. 2º A presente Lei é constituída de três livros, com a matéria assim distribuída:

I- Livro I: dispõe sobre as normas gerais do direito tributário estabelecidas pela legislação federal aplicáveis aos municípios e as de interesse do Município para aplicação de sua lei tributária, nos termos estabelecidos pela Constituição da República;

II- Livro II: institui e dispõe acerca dos tributos em espécie que serão regulamentados por legislação específica;

III- Livro III: dispõe acerca das Disposições Finais e Transitórias.

LIVRO I DAS NORMAS GERAIS

TÍTULO I DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 3º A legislação tributária do Município de Guarulhos compreende as leis, decretos e as normas complementares que versam, no todo ou em parte, sobre tributos e relações jurídicas a elas pertinentes.

§ 1º São normas complementares das leis e dos decretos:

I- os atos normativos expedidos pelas autoridades administrativas, tais como resoluções, portarias, circulares, instruções, avisos de ordens de serviço expedidas pelo Secretário da Fazenda;

II- as decisões dos órgãos singulares ou coletivos de jurisdição administrativa a que a lei atribua eficácia normativa;

III- as práticas reiteradamente observadas pelas autoridades administrativas;

IV- os convênios que o Município celebre com a União, Estado, Distrito Federal ou outros Municípios.

§ 2º A observância das normas referidas neste artigo exclui a imposição de penalidades, a cobrança de juros de mora e a atualização do valor monetário da base de cálculo do tributo.

CAPÍTULO II DA APLICAÇÃO E DA VIGÊNCIA DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 4º A lei tributária tem aplicação em todo o território do Município e estabelece a relação jurídico-tributária quando tiver lugar o ato ou o fato tributável, salvo disposição em contrário.

Parágrafo único. Aplica-se a legislação tributária do Município a qualquer pessoa física, jurídica ou equiparada por lei, ainda que não estabelecidas no Município, mas que sejam parte da relação jurídico-tributária, cujo sujeito ativo seja o Município de Guarulhos.

Art. 5º O termo inicial da vigência da lei tributária que instituir ou majorar tributos não poderá ser anterior ao primeiro dia do exercício seguinte àquele em que a lei foi publicada e nem antes de noventa dias contados da data de sua publicação.

Art. 6º Quando ocorrer dúvida do contribuinte quanto à aplicação de dispositivo da lei poderá este, mediante petição fundamentada, consultar em relação à hipótese concreta do fato, nos termos do procedimento previsto na legislação específica.

Art. 7º Para sua aplicação, a lei tributária poderá ser regulamentada por decreto que tem seu conteúdo e alcance restrito aos termos da autorização legal.

CAPÍTULO III DA INTERPRETAÇÃO E DA INTEGRAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 8º Na aplicação da legislação tributária são admissíveis quaisquer métodos ou processos de interpretação, observado o disposto neste Capítulo.

Art. 9º Interpreta-se literalmente a lei tributária sempre que dispuser sobre:

- I- suspensão ou exclusão de crédito tributário;
- II- outorga de isenção;
- III- dispensa de cumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Art. 10. Interpreta-se esta Lei de maneira mais favorável ao infrator, no que se refere à definição de infrações e à cominação de penalidades, nos casos de dúvida quanto à:

- I- capitulação legal do fato;
- II- natureza ou às circunstâncias materiais do fato, ou à natureza ou extensão dos seus efeitos;
- III- autoria, imputabilidade ou punibilidade;
- IV- natureza da penalidade aplicável ou à sua graduação.

TÍTULO II DA OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11. A obrigação tributária é principal ou acessória.

§ 1º A obrigação principal surge com a ocorrência do fato gerador, tendo por objeto o pagamento do tributo ou penalidade pecuniária e extingue-se juntamente com o crédito dela decorrente.

§ 2º A obrigação acessória decorre da legislação tributária e tem por objeto prestações positivas ou negativas nela previstas no interesse da arrecadação ou da fiscalização dos tributos.

§ 3º A obrigação acessória, pelo simples fato de sua inobservância, converte-se em obrigação principal relativamente à penalidade pecuniária.

Art. 12. Quando não for previsto pela legislação tributária prazo para o cumprimento da obrigação, ele será de trinta dias da data do surgimento da mesma, findo o qual serão adotadas as medidas previstas neste Código.

CAPÍTULO II DO FATO GERADOR

Art. 13. O fato gerador da obrigação principal é a situação definida em lei como necessária e suficiente à sua ocorrência.

Art. 14. O fato gerador da obrigação acessória é qualquer situação que, na forma da legislação aplicável, impõe a prática ou a abstenção de ato que não configure obrigação principal.

Art. 15. Salvo disposição em contrário, considera-se ocorrido o fato gerador e existentes os seus efeitos:

I- tratando-se de situação de fato, desde o momento em que se verifiquem as circunstâncias materiais necessárias a que produzam os efeitos que normalmente lhe são próprios;

II- tratando-se de situação jurídica, desde o momento em que esteja definitivamente constituída, nos termos do direito aplicável.

Parágrafo único. A autoridade administrativa poderá desconsiderar atos ou negócios jurídicos praticados com a finalidade de dissimular a ocorrência do fato gerador de tributo ou a natureza dos elementos constitutivos da obrigação tributária, observados os procedimentos a serem estabelecidos em legislação específica.

CAPÍTULO III DO SUJEITO ATIVO

Art. 16. O sujeito ativo da obrigação é o Município de Guarulhos.

CAPÍTULO IV DO SUJEITO PASSIVO

SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17. O sujeito passivo da obrigação principal é a pessoa obrigada ao pagamento do tributo ou penalidade pecuniária.

Parágrafo único. O sujeito passivo da obrigação principal diz-se:

I- contribuinte, quando tenha relação pessoal e direta com a situação que constitua o respectivo fato gerador;

II- responsável, quando, sem revestir a condição de contribuinte, sua obrigação decorra de disposição expressa em lei.

Art. 18. O sujeito passivo da obrigação acessória é a pessoa obrigada a prestações que constituam o seu objeto.

Art. 19. Salvo disposições de lei em contrário, as convenções particulares relativas à responsabilidade pelo pagamento de tributos, não podem ser opostas à Fazenda Pública, para modificar a definição legal do sujeito passivo das obrigações tributárias correspondentes.

Art. 20. O sujeito passivo, quando convocado, fica obrigado a prestar declarações solicitadas pela autoridade administrativa, que poderá exigir complementos ou esclarecimentos, quando as julgar insuficientes ou imprecisas.

§ 1º A convocação do contribuinte será feita por quaisquer dos meios previstos em lei.

§ 2º Feita a convocação do sujeito passivo, terá ele o prazo de dez dias para prestar os esclarecimentos solicitados pessoalmente, eletronicamente ou por via postal, sob pena de que se proceda ao lançamento de ofício, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

SEÇÃO II DA SOLIDARIEDADE

Art. 21. São solidariamente obrigadas:

I- as pessoas que tenham interesse comum na situação que constitua o fato gerador da obrigação principal;

II- as pessoas expressamente designadas por lei.



GOSTOU DESSE MATERIAL?

Então não pare por aqui: a versão **COMPLETA** vai te deixar ainda mais perto da sua aprovação e da tão sonhada estabilidade. Aproveite o **DESCONTO EXCLUSIVO** que liberamos para Você!

EU QUERO DESCONTO!